



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 2 de julho de 2011

Disponibilizado às 20:00 de 01/07/2011

ANO XIV - EDIÇÃO 4583

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria Geral
(95) 3198 4153

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4111

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4111

(95) 31984787
(95) 8404 3091
(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2825

Assessoria de Comunicação
Social
(95) 3198 4156

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 3122

PROJUDI
(95) 3198 4212
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4102

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 01/07/2011

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 12ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, do ano de 2011, a se realizar no dia **06 de julho de 2011**, quarta-feira, às nove horas, será julgado o processo a seguir:

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 000 11 000563-4**IMPETRANTE: DEONICE BARROS COSTA****ADVOGADA: DRª DOLANE PATRÍCIA****IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANDRÉ ELYSIO CAMPOS BARBOSA****RELATORA: DESª TÂNIA VASCONCELOS DIAS****PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO****RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000497-5****RECORRENTE: BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A****ADVOGADA: DRª SOPHIA MOURA****RECORRIDA: SUELY TENENTE DOS SANTOS****ADVOGADO: DR. WARNER VELASQUE RIBEIRO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 01 de julho de 2011.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000565-9**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCRADORA DO ESTADO: DRª ANA CELIA A BOSON SCHETINE****RECORRIDOS: A PEREIRA DA SILVA SERRALHEIRA E OUTRO****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 01 de julho de 2011.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000409-0**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCRADOR DO ESTADO: DR MARCELO TADANO****RECORRIDOS: P DA SILVA PAIXÃO E OUTRO****DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 01 de julho de 2011.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.914936-0**RECORRENTE: ZILNARA PEIXOTO TELES RODRIGUES****ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA****RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS**

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 01 de julho de 2011.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000295-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCRADORA DO ESTADO: DRª ANA CELIA A BOSON SCHETINE
RECORRIDOS: J NOGUEIRA LEVEL E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 01 de julho de 2011.

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000380-3
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCRADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO
RECORRIDOS: EDGAR C MARQUES E OUTRO
DEFENSORA PÚBLICA: DRª TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

FINALIDADE: Intimação da parte recorrida para apresentar contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 01 de julho de 2011.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 01 DE JULHO DE 2011.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



PRESIDÊNCIA**ATOS DO DIA 01 DE JULHO DE 2011**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 308 – Exonerar, a pedido, **LUCIANA BOENO CABALCHINI** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 01.07.2011.

N.º 309 – Exonerar **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE** do cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 02.07.2011.

N.º 310 – Nomear **EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Desembargador, Código TJ/DCA-7, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 02.07.2011.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PORTARIAS DO DIA 01 DE JULHO DE 2011

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 1423 – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de São Luiz do Anauá, referentes a 2011, concedidas pela Portaria n.º 1278, de 08.06.2011, publicada no DJE n.º 4569, de 09.06.2011, anteriormente marcadas para o período de 18.07 a 16.08.2011, para serem usufruídas no período de 08.09 a 07.10.2011.

N.º 1424 – Tornar sem efeito a designação do Dr. **EVALDO JORGE LEITE**, Juiz Substituto respondendo pela Comarca de Rorainópolis, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 18.07 a 16.08.2011, em virtude de férias do Dr. Erasmo Hallysson Souza de Campos, objeto da Portaria n.º 1344, de 16.06.2011, publicada no DJE n.º 4575, de 17.06.2011.

N.º 1425 – Conceder ao Dr. **ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**, Juiz de Direito titular do 1.º Juizado Especial Cível, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 12.07 a 10.08.2011.

N.º 1426 – Designar o servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Técnico Judiciário, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Seção Judiciária, Código TJ/DCA-10, do Gabinete do Des. Mauro Campello, a contar de 02.07.2011.

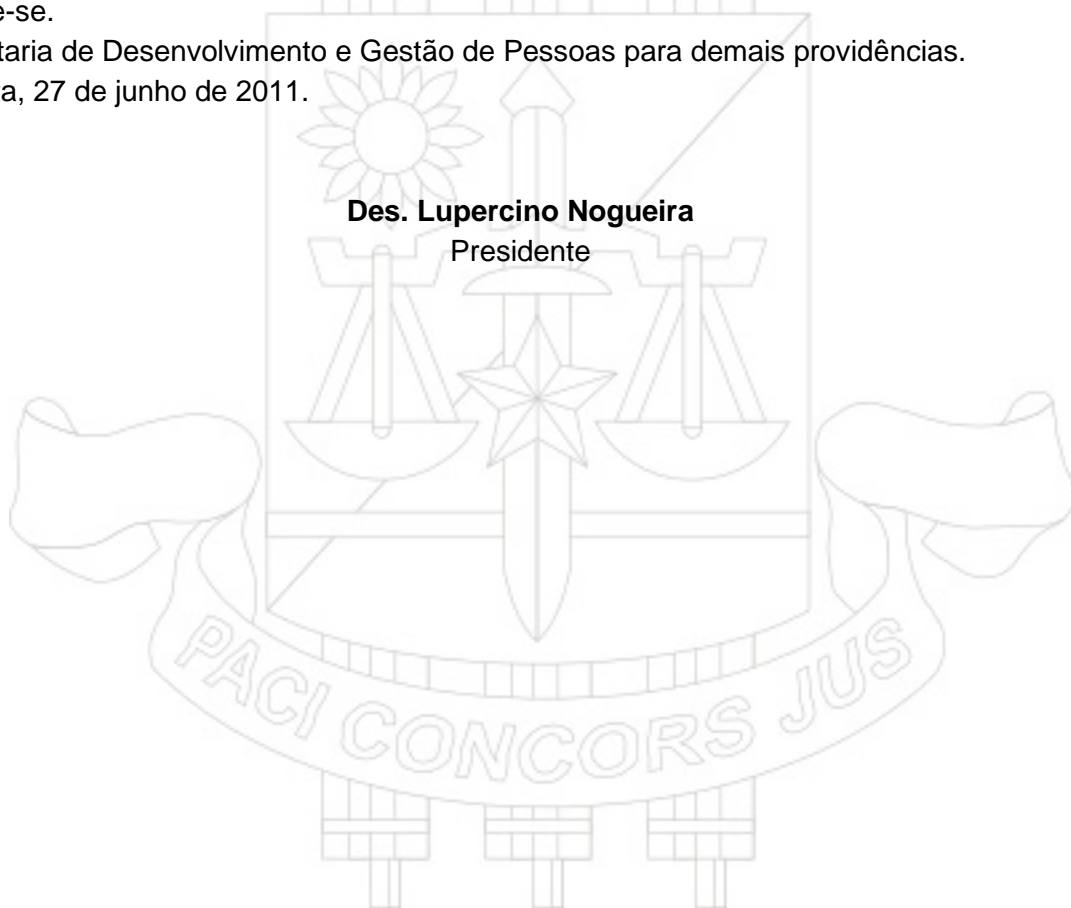
Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 01/07/2011****Documento Digital n.º 12173/11****Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Nomeação de conciliador**DECISÃO**

1. Tendo em vista que a Corregedoria Geral de Justiça não apresentou qualquer óbice à indicação feita pelo Juiz Titular, DEFIRO o pedido, nos termos do art. 4º da Resolução nº 04/2011.
2. Autorizo a nomeação de Isaías de Andrade Costa, técnico judiciário, como conciliador da Vara da Justiça Itinerante, sem prejuízo de suas atribuições em sua unidade de lotação.
3. Publique-se.
4. À Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para demais providências.
Boa Vista, 27 de junho de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente





Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

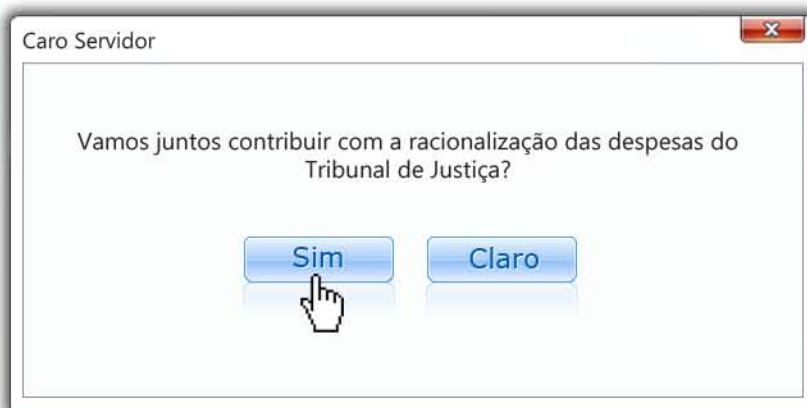
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 01.07.2011

Procedimento Administrativo n.º 2011/12085**Origem: Comarca de Pacaraima****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Amajari, Maloca Boca da Mata e Três Corações/RR
Motivo:	Conduzir o senhor Oficial de Justiça para cumprimento de mandados judiciais e entrega de ofícios
Período:	06 a 07 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	1,5 (uma e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/12094**Origem: Comarca de Rorainópolis****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Boa Vista/RR
Motivo:	Participar do Curso de Capacitação em Redação Oficial e Reforma Ortográfica da Língua Portuguesa

Período:	19 a 23 de junho de 2011	
Quantidade de Diárias:	4,5 (quatro e meia)	
NOME DO SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO
Egilaine Silva de Carvalho		Técnico Judiciário

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/12123

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município do Cantá/RR	
Motivo:	Diligências para cumprimento de Mandado Judicial	
Período:	22 de junho de 2011	
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)	
NOME DO SERVIDOR		CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Caju		Oficial de Justiça
Sérgio da Silva Mota		Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/12238

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá**Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caroebe e Zona Rural de São João da Baliza/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	13 a 15 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	2,5 (duas e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/12253**Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Alto Alegre/RR
Motivo:	Cumprimento de determinação judicial
Período:	1º de julho de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Ilda Maria de Queiroz	Psicólogo

Jeanne Carvalho Morais

Assistente Social

Sérgio da Silva Mota

Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2011/12122**Origem: Juizado da Infância e Juventude****Assunto: Indenização de diárias****DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 06.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Zona Rural do Município do Cantá/RR
Motivo:	Diligências para cumprimento de Mandado Judicial
Período:	17 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Uili Guerreiro Caju	Oficial de Justiça
Sérgio da Silva Mota	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

Procedimento Administrativo n.º 2912/2010**Origem: Seção de Transporte****Assunto: Indicação de veículos para leilão****DECISÃO**

1. Acolho a manifestação de fl. 201 e o parecer jurídico de fl. 221/221-verso.

2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 841/2011 GP/TJRR, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório do Leilão nº. 01/2011, no tocante à adjudicação do **Lote 02**, arrematado por Paulo Oscar Vieira de Melo; **Lote 04** arrematado por Maria de Lurdes Lira Melo; **Lote 05** arrematado por Valdemir P Melo Filho e; **Lote 06** arrematado por Josely Porfirio de Oliveira, Leilão este que teve por objeto a alienação de veículos considerados inservíveis e antieconômicos, pertencentes à frota deste Tribunal de Justiça
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à SGA para instrução quanto ao requerimento formulado à fl. 215.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 63041/2010

Origem: Seção de Zeladoria e Portaria

Assunto: Solicita abertura de PA para abarcar o Termo de Referencia nº 114/200 do serviço de dedetização para o exercício de 2011

DECISÃO

1. Acolho a manifestação de fl. 174 e o parecer jurídico de fl. 175/175-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria 841/2011 GP/TJRR, homologo a Tomada de Preços nº 005/2011 e adjudico o **Lote único**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada no serviço de dedetização, descupinização e desratização, objetivando o controle de pragas nos Prédio do Poder Judiciário de Roraima, à empresa **ROSERC – Roraima e Serviços - Ltda**, com o valor de R\$ 53.278,01 (cinquenta e três mil duzentos e setenta e oito reais e um centavo).
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, à SOF para emissão de nota de empenho.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/12258

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 09.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino:	Município de Caroebe e Zona Rural de São João da Baliza/RR
Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	06 a 09 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	3,5 (duas e meia)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Documento Digital n.º 9651/2011
Origem: Seção de Licenças e afastamentos
Assunto: Sugere mudança em formato de protocolo

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico constante do evento 3.
2. Com fulcro no art. 3º, § 4º da Resolução n.º 1866/2010, determino que os Protocolos Pessoais do grupo de licenças médicas tramitem no formato físico.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a SGP.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2011

Augusto Monteiro
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/12239
Origem: Comarca de São Luiz do Anauá
Assunto: Indenização de diárias

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

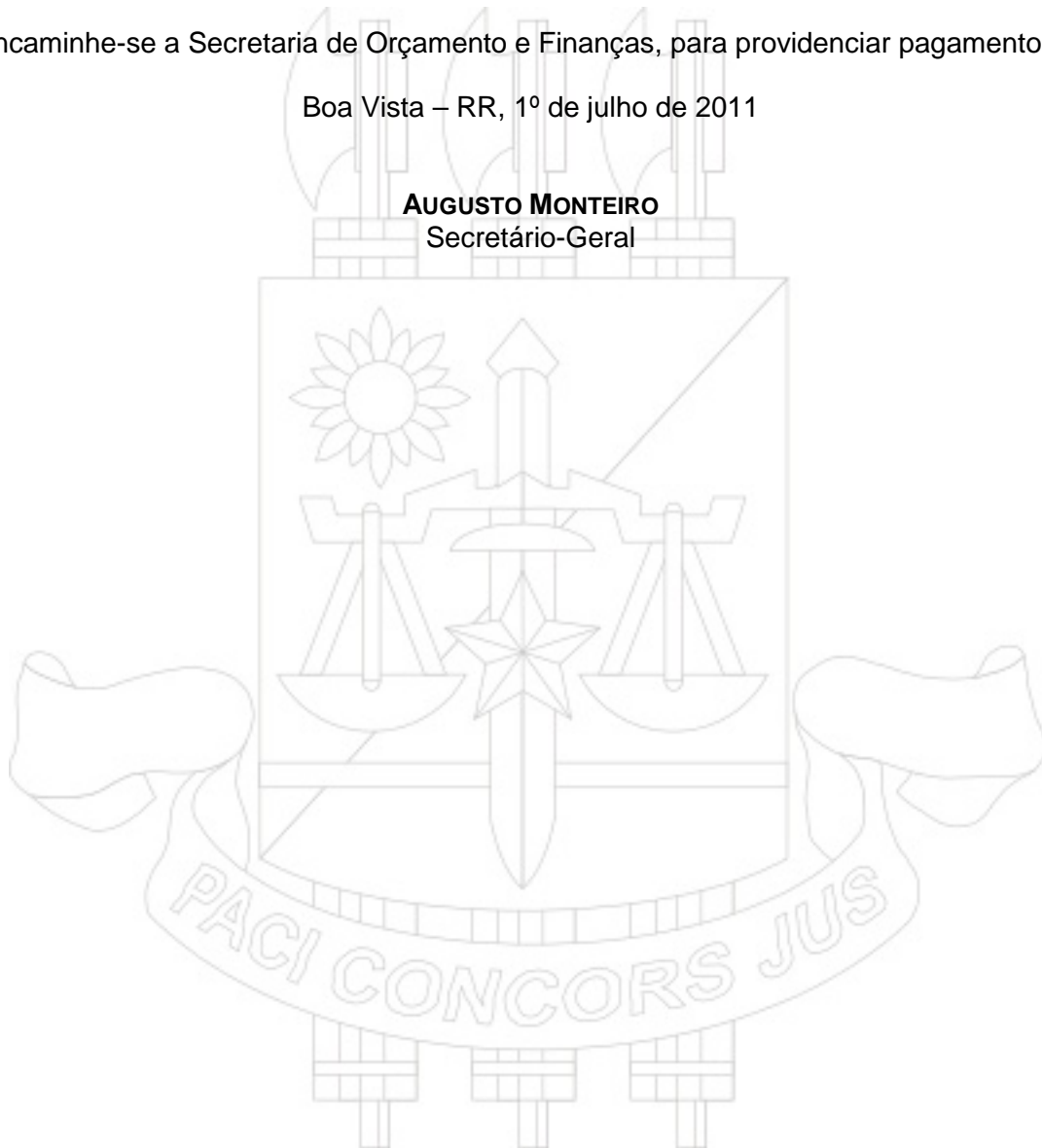
Destino:	Município de Caroebe/RR
----------	-------------------------

Motivo:	Cumprimento de mandados de intimação e citação
Período:	17 de junho de 2011
Quantidade de Diárias:	0,5 (meia diária)
NOME DO SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
Luiz Augusto Fernandes	Oficial de Justiça

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se a Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 1º de julho de 2011

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**Procedimento Administrativo nº 11192/2011****Origem: Jorge Luis Jaworski - Chefe de Serv. Gerais do Fórum****Assunto: Comunicação de ocorrências do mês de Maio/2011, informações de faltas de servidores.****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Diante do disposto no art. 4º, I da Portaria nº 685/2008, abono as faltas referente ao servidor Jander Vicente Cavalcante Ramalho no período de 16 a 30.05.2011, tendo em vista a Portaria n.º 902, de 15.06.2011 – DJE n.º 4571, de 16.06.2011, a qual convalidou a licença para tratamento de saúde do serventuário em questão.
3. Publique-se.
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para providências.

Boa Vista, 30 de junho de 2011.

Herberth Wendel
Secretario de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

Documento Digital nº 2011/12041**Origem: Francisco Araújo Filho – Técnico Judiciário – Comarca de Mucajaí****Assunto: Solicita folga compensatória****DECISÃO**

1. Acolho o Parecer Jurídico;
2. Considerando o disposto no art. 4º, inciso X, alínea “m” da Portaria nº 841/2011, defiro parcialmente o pedido, aplicando o disposto no art. 2º, caput, da Resolução nº. 024/2007, legislação vigente à época da realização dos plantões dos dias 30 e 31.10 e 27 e 28.11.2010 concedendo folga compensatória ao servidor nos dias 04, 05, 06 e 07.07.2011. Indefiro a folga relativa ao plantão do dia 25.12.2010 em virtude da não comprovação do efetivo labor.
3. Publique-se;
4. À Divisão de Gestão de Pessoal, para demais providências.

Boa Vista, 01 de julho de 2011.

Herberth Wendel
Secretário de Desenvolvimento
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DE 01 DE JULHO DE 2011**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 972 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **LIDUÍNA RICARTE BESERRA AMÂNCIO**, Escrivã, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 11 a 20.07.2011.

N.º 973 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Assessora Especial II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 05 a 19.12.2011.

N.º 974 – Conceder à servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Processual, a 1.ª etapa do recesso forense, referente a 2010, no período de 13 a 22.07.2011.

N.º 975 – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica II, no período de 22 a 24.06.2011.

N.º 976 – Convalidar a prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 10 a 24.06.2011.

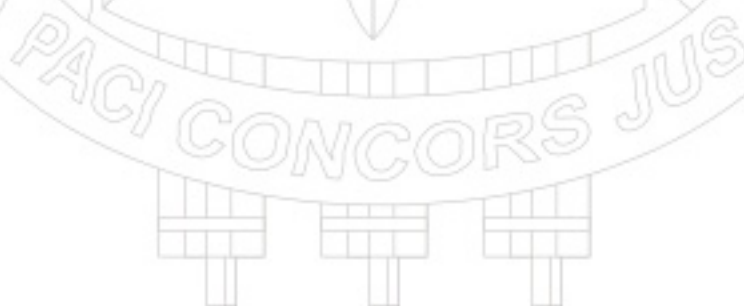
N.º 977 – Prorrogar a licença para tratamento de saúde do servidor **EMERSON ONOFRE**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 25.06 a 24.07.2011.

N.º 978 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JÚLIO CÉSAR MONTEIRO**, Chefe de Seção, no período de 26 a 28.06.2011.

N.º 979 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LEONARDO PENNA FIRME TORTAROLO**, Oficial de Justiça – em extinção, no período de 27.05 a 10.06.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Expediente de 01/07/2011

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO

Nº DO TERMO:	04/2011	Referente ao P.A. nº 2007/3371
ASSUNTO:	O presente termo tem por objetivo transferir o direito de propriedade dos bens móveis especificado no Termo de Doação nº 04/2011, para o Donatário, em conformidade com as particularizações constantes deste instrumento.	
DOADOR	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA	
DONATÁRIO:	ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE LIONS CLUBES DISTRITO LA-1 REGIÃO E – LIONS CLUBE BOA VISTA CENTRO	
DATA:	Boa Vista, 19 de maio de 2011.	

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

EXTRATO DE TERMO DE JUSTIFICATIVA DE ABANDONO

Nº DO TERMO:	04/2011	Referente ao PA nº 2007/3371
OBJETO:	Termo de Justificativa de Abandono nº 04/2011 referente mesa, púlpitos, balcão para atendimento e sofás. Com os seguintes tombos: 3406, 3091, 3722, 2989, 2140, 5231 e 1134.	
FUND. LEGAL:	Artigos 16 e 18 do Decreto nº99.658, de 30.10.1990 , por analogia.	
MOTIVO:	Material considerado inservível, classificado como irrecuperável pela Comissão de Recebimento e Avaliação – CRAM, conforme Ata de Avaliação nº 06/2010.	
DATA:	Boa Vista, 19 de maio de 2011.	

Cláudia Raquel Francez
Secretária de Infraestrutura e Logística

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

001312-AM-N: 002	000149-RR-A: 100, 101, 102
001925-AM-N: 168	000153-RR-B: 258
003492-AM-N: 002	000153-RR-N: 207
015978-DF-N: 121	000155-RR-B: 168, 195
000349-ES-B: 103	000160-RR-B: 007, 009, 010, 011, 015, 016
010990-ES-N: 156, 157, 160, 161, 162, 163	000160-RR-N: 148
014910-GO-N: 130	000162-RR-A: 109
008034-MA-N: 187	000165-RR-A: 209
100720-MG-N: 100	000171-RR-B: 100, 101, 111, 139, 145
013717-PA-N: 104	000172-RR-N: 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 177
006056-PE-N: 003	000175-RR-B: 150, 174, 282, 283
151056-RJ-N: 128, 129, 139	000177-RR-N: 148, 247
000005-RR-B: 168	000178-RR-B: 008, 013, 014
000042-RR-B: 121	000178-RR-N: 002, 003, 108, 136, 165, 176
000042-RR-N: 154	000179-RR-N: 177
000050-RR-B: 126	000180-RR-A: 218
000055-RR-N: 175	000180-RR-E: 139
000058-RR-N: 149	000181-RR-A: 149, 260
000060-RR-N: 149	000182-RR-B: 103
000066-RR-B: 100	000187-RR-B: 148
000070-RR-B: 130	000188-RR-E: 103, 285
000074-RR-B: 120	000189-RR-N: 130, 135
000077-RR-A: 151	000190-RR-B: 113
000077-RR-E: 145	000195-RR-A: 100, 102
000078-RR-A: 146, 147	000195-RR-E: 135, 140
000079-RR-A: 122	000196-RR-B: 284
000087-RR-B: 257	000197-RR-A: 203
000090-RR-E: 132, 134	000201-RR-A: 100, 102
000094-RR-E: 105	000203-RR-N: 002, 003, 108, 136, 144, 147, 165, 176
000099-RR-E: 101, 102, 111, 139, 145	000205-RR-B: 115, 116
000100-RR-B: 182	000208-RR-E: 239
000101-RR-B: 132, 134, 149	000210-RR-N: 206, 248, 250
000105-RR-B: 124, 237	000212-RR-N: 233, 250, 251
000108-RR-N: 103	000213-RR-B: 106, 107, 122
000110-RR-E: 003	000213-RR-E: 107
000114-RR-A: 165	000215-RR-B: 117, 118, 120, 121
000118-RR-N: 106, 154, 184, 205	000215-RR-E: 139, 145
000119-RR-A: 110, 114	000216-RR-E: 132, 134, 146, 149
000120-RR-B: 166, 230	000218-RR-N: 123
000124-RR-B: 113	000221-RR-B: 237
000125-RR-E: 103	000223-RR-N: 112, 167
000126-RR-B: 257	000224-RR-B: 106, 108, 125, 175
000127-RR-N: 126	000225-RR-N: 284
000128-RR-B: 257	000226-RR-B: 105, 119
000130-RR-B: 126	000226-RR-N: 105, 148, 239
000136-RR-E: 144	000229-RR-B: 175
000138-RR-E: 135, 140	000231-RR-N: 126, 187
000140-RR-N: 213	000232-RR-E: 135, 140, 186
000144-RR-A: 113, 192	000238-RR-E: 150
000144-RR-B: 155	000239-RR-A: 127, 130, 131
000146-RR-A: 105	000240-RR-E: 005, 103
	000246-RR-B: 215, 216, 217
	000247-RR-B: 178
	000248-RR-B: 169, 170, 282

000248-RR-N: 033	000481-RR-N: 202
000249-RR-N: 181	000482-RR-N: 152
000254-RR-A: 148, 229, 234	000483-RR-N: 003, 176
000257-RR-N: 219	000484-RR-N: 101, 102
000258-RR-N: 133	000485-RR-N: 237
000264-RR-A: 002	000487-RR-N: 105
000264-RR-N: 001, 005, 103, 107, 150, 165, 167, 281, 285	000504-RR-N: 100, 101, 102, 145, 163
000266-RR-B: 105	000505-RR-N: 131
000270-RR-B: 103, 167	000514-RR-N: 257
000271-RR-B: 133	000535-RR-N: 061, 170
000272-RR-B: 158, 178, 208	000536-RR-N: 286
000273-RR-B: 147	000539-RR-A: 061, 170
000276-RR-A: 141	000542-RR-N: 040
000276-RR-B: 003, 176	000548-RR-N: 179
000281-RR-B: 253	000550-RR-N: 103, 150, 165, 167
000281-RR-N: 126	000551-RR-N: 257
000282-RR-N: 141	000555-RR-N: 195
000287-RR-N: 240	000556-RR-N: 135
000288-RR-A: 160, 164	000564-RR-N: 169, 232
000288-RR-B: 143	000566-RR-N: 135
000289-RR-A: 139, 142	000568-RR-N: 130, 131, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164
000291-RR-A: 139	000576-RR-N: 176
000292-RR-N: 133	000581-RR-N: 286
000309-RR-B: 121	000582-RR-N: 130
000315-RR-N: 156, 157	000598-RR-N: 192
000319-RR-B: 172	000599-RR-N: 286
000323-RR-A: 103, 107, 150	000600-RR-N: 176
000323-RR-N: 112	000604-RR-N: 158
000333-RR-A: 105	000612-RR-N: 159
000333-RR-N: 180, 214	000632-RR-N: 176
000337-RR-N: 126, 130	000635-RR-N: 160, 162, 164
000343-RR-N: 130	000643-RR-N: 136, 176
000345-RR-N: 110	000677-RR-N: 174
000359-RR-A: 006	000686-RR-N: 201, 226
000363-RR-A: 039, 253	000690-RR-N: 156, 157
000368-RR-N: 152	000692-RR-N: 139, 142
000379-RR-N: 104, 107, 109, 110, 114, 121, 123, 124, 125, 175	009426-RS-N: 103
000384-RR-N: 137, 138	132932-SP-N: 108
000385-RR-N: 135, 140, 186	138094-SP-N: 108
000386-RR-N: 112, 201	
000387-RR-N: 137, 138	
000412-RR-N: 233	
000413-RR-N: 221	
000421-RR-N: 212	
000424-RR-N: 104, 105, 106, 107, 108, 109, 112, 114, 121, 122, 123, 124, 125, 147	
000430-RR-N: 135, 140	
000431-RR-N: 124, 206	
000433-RR-N: 253	
000441-RR-N: 004	
000444-RR-N: 101	
000447-RR-N: 286	
000451-RR-N: 281	
000457-RR-N: 170, 237	
000475-RR-N: 149	

Cartório Distribuidor

4ª Vara Cível

Juiz(a): Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Outras. Med. Provisionais

001 - 0009210-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009210-2

Autor: A.C.D.S.

Réu: F.-.F.E.C.C.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

5ª Vara Cível

Juiz(a): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Cumprimento de Sentença

002 - 0006900-22.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006900-2

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Cabral e Cia Ltda

Transferência Realizada em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 57.184,29.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, Juzelter Ferro de Souza, Luís Claudio Gama Barra

Embargos de Terceiro

003 - 0186636-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186636-9

Autor: Hildete Pires Menezes da Silva

Réu: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Transferência Realizada em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.000,00.

Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rachel Cabral da Silva, Suellen Peres Leitão

Outras. Med. Provisionais

004 - 0009209-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009209-4

Autor: M.D.R.S.

Réu: B.I.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

7ª Vara Cível

Juiz(a): Paulo César Dias Menezes

Separação Consensual

005 - 0009211-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009211-0

Autor: N.F.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva

8ª Vara Cível

Juiz(a): César Henrique Alves

Embargos À Execução

006 - 0009138-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009138-5

Autor: o Estado de Roraima

Réu: S & M Construções e Comércio Ltda

Distribuição por Dependência em: 30/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 45.093,56.

Advogado(a): Bergson Girão Marques

Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

Alimentos - Lei 5478/68

007 - 0006267-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006267-5

Autor: T.A.P.S. e outros.

Réu: A.S.P.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 2.216,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

008 - 0006268-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006268-3

Autor: F.A.S.

Réu: T.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

009 - 0006269-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006269-1

Autor: R.L.T.

Réu: E.P.T.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 9.810,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Execução de Alimentos

010 - 0006260-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006260-0

Exequente: J.F.L.

Executado: G.F.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.688,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

011 - 0006261-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006261-8

Exequente: D.D.S.

Executado: A.G.S.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 1.815,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

012 - 0006262-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006262-6

Exequente: J.M.M.S.

Executado: L.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 367,00.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0006263-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006263-4

Exequente: P.R.V.M.D. e outros.

Executado: K.M.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 367,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

014 - 0006264-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006264-2

Exequente: A.H.S.V.

Executado: A.S.V.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 524,00.

Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

015 - 0006265-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006265-9

Exequente: G.D.P.O. e outros.

Executado: G.O.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 78,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

016 - 0006266-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006266-7

Exequente: T.L.V.D.

Executado: A.S.D.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 330,00.

Advogado(a): Christianne Conzales Leite

Guarda

017 - 0008333-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008333-3

Autor: E.P.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0008334-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008334-1

Autor: S.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0008335-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008335-8

Autor: G.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0008336-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008336-6

Autor: L.L.A.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0008337-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008337-4

Autor: M.K.O. e outros.
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.
Valor da Causa: R\$ 545,00.
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

022 - 0008338-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008338-2

Autor: D.E.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

023 - 0008339-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008339-0

Autor: D.E.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

024 - 0008340-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008340-8

Autor: F.H.S.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

025 - 0008376-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008376-2

Autor: D.L.O.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0008380-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008380-4

Autor: L.M.J.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0008382-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008382-0

Autor: A.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0008383-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008383-8

Autor: A.A.C.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

029 - 0008384-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008384-6

Autor: A.B.P.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

030 - 0008385-08.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008385-3

Autor: A.D.P.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

031 - 0008405-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008405-9

Autor: S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 09/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

Out. Proced. Juris Volun

032 - 0006258-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006258-4

Autor: Brainer Mendonça Martins

Réu: Annielize Patricia Candido Mancin Perdon

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 27/05/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0006259-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006259-2

Autor: E.O.P.

Réu: N.P.S.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 28/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 877,00.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

2ª Vara Criminal

Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda

Auto Prisão em Flagrante

034 - 0009171-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009171-6

Réu: Agnaldo de Sousa Santana e outros.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

035 - 0009044-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009044-5

Indiciado: J.M.S.

Transferência Realizada em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

036 - 0009168-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009168-2

Indiciado: J.R.P.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0009179-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009179-9

Indiciado: I.D.B.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0009199-20.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009199-7

Indiciado: G.S.C. e outros.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

039 - 0009170-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009170-8

Réu: Edidama Américo de Lima

Distribuição por Dependência em: 30/06/2011.

Advogado(a): Celso Garla Filho

040 - 0009174-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009174-0

Réu: Lourival Silva Santos

Distribuição por Dependência em: 30/06/2011.

Advogado(a): Walla Adairalba Bisneto

Petição

041 - 0009201-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009201-1

Autor: Dra. Darci Moreno

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

042 - 0009202-72.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009202-9

Autor: Alan Gonçalves Delegado de Polícia Federal

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

3ª Vara Criminal

Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

Execução da Pena

043 - 0009178-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009178-1

Sentenciado: Jorge Omar Corral

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Transf. Estabelec. Penal

044 - 0009173-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009173-2

Réu: Gildamar Neris Vidal de Negreiros

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

4ª Vara Criminal

Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento

Inquérito Policial

045 - 0009181-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009181-5

Indiciado: J.F.S.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0009182-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009182-3

Indiciado: J.V.S.G.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0009200-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009200-3

Indiciado: J.G.C.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

048 - 0009203-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009203-7

Réu: V.L.P.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Criminal

Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello

Ação Penal - Ordinário

049 - 0156950-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156950-2

Indiciado: M.S.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

050 - 0009213-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009213-6

Réu: B.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

051 - 0009204-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009204-5

Réu: Abinadab Sousa Feitosa

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0009206-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009206-0

Réu: Juliane Mechedo de Castro

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

053 - 0009180-14.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009180-7

Indiciado: F.A.A.P.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0009207-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009207-8

Indiciado: L.A.B.N. e outros.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Representação Criminal

055 - 0009175-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009175-7

Autor: D.P.C.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

6ª Vara Criminal

Juiz(a): Marcelo Mazur

Auto Prisão em Flagrante

056 - 0009169-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009169-0

Réu: J.Q.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

057 - 0009205-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009205-2

Réu: Juliane Macêdo de Castro

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

058 - 0009198-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009198-9

Indiciado: J.L.B.N.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0009208-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009208-6

Indiciado: M.A.O.

Distribuição por Dependência em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho

Ação Penal Competên. Júri

060 - 0010459-84.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010459-3

Réu: Gerlane da Costa Quadros

Transferência Realizada em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0202498-64.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202498-4

Réu: Jornande Amaral

Transferência Realizada em: 30/06/2011.

Advogados: José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

Auto Prisão em Flagrante

062 - 0009177-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009177-3

Réu: Osvaldo da Anunciação

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

063 - 0010953-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010953-5

Indiciado: F.T.

Transferência Realizada em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0026153-59.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026153-2

Transferência Realizada em: 30/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0152883-42.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152883-9

Transferência Realizada em: 30/06/2011.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0005779-41.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005779-2

Indiciado: T.C.S.

Transferência Realizada em: 30/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Delcio Dias Feu

Apreensão em Flagrante

067 - 0009427-92.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009427-2
Infrator: S.S.P. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

068 - 0009429-62.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009429-8
Infrator: M.C.C. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0009430-47.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009430-6
Infrator: A.S.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0009431-32.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009431-4
Infrator: N.S.S. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Autorização Judicial

071 - 0009421-85.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009421-5
Autor: F.E.C.-F.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0009423-55.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009423-1
Autor: E.V.A.
Criança/adolescente: J.M.C.B.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0009425-25.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009425-6
Autor: G.F.Q.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0009426-10.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009426-4
Autor: G.F.Q.Z.M. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0009428-77.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009428-0
Autor: A.G.C.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Prot. Criança Adoles

076 - 0009422-70.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009422-3
Criança/adolescente: J.L.M.J.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Proc. Apur. Ato Infracion

077 - 0009420-03.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009420-7
Infrator: E.C.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0009424-40.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.009424-9
Infrator: T.L.O. e outros.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

1º Jesp Crim. Exec.

Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto

Ação Penal - Ordinário

079 - 0173451-79.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.173451-0
Réu: Cicero de Souza Silva
Transferência Realizada em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

080 - 0007233-22.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007233-6
Réu: Edmar Pereira de Melo
Transferência Realizada em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0007673-18.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.007673-3
Réu: Fleudo Luís de Sousa Silva
Transferência Realizada em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

082 - 0016714-43.2010.8.23.0010
Nº antigo: 0010.10.016714-6
Réu: Magnum Ramon Tomaz Emiliano
Transferência Realizada em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Juiz(a): Caroline da Silva Braz

Inquérito Policial

083 - 0008223-13.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008223-6
Indiciado: C.E.N.V.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0008226-65.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008226-9
Indiciado: G.V.O.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0008227-50.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008227-7
Indiciado: H.R.M.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0008278-61.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008278-0
Indiciado: K.G.M.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva

Auto Prisão em Flagrante

087 - 0008274-24.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008274-9
Réu: José Osvaldo do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0008276-91.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008276-4
Indiciado: M.S.A.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0008277-76.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008277-2
Indiciado: I.F.F.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

090 - 0008222-28.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008222-8
Indiciado: J.D.G.C.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0008224-95.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008224-4
Indiciado: I.P.S.
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0008225-80.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008225-1
Indiciado: H.A.B.M.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0008228-35.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008228-5
Indiciado: E.C.B.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0008279-46.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008279-8
Indiciado: K.G.M.A.

Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

095 - 0008237-94.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008237-6

Réu: Jorge Alberto Brasil de Melo
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0008272-54.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008272-3

Réu: José de Arimatéia do Nascimento
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0008273-39.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008273-1

Réu: Paulo Nelson Pinto de Lima
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0008275-09.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008275-6

Réu: Wendell Messias Passos
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0008280-31.2011.8.23.0010
Nº antigo: 0010.11.008280-6

Réu: Renan Caetano Lima dos Santos
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

1ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Luiz Fernando Castanheira Mallet
PROMOTOR(A):
Valdir Aparecido de Oliveira
ESCRIVÃO(A):
Liduína Ricarte Beserra Amâncio

Averiguação Paternidade

100 - 0029014-18.2002.8.23.0010
Nº antigo: 0010.02.029014-3
Autor: C.M.V.C.

Réu: L.E.L.T.
Despacho: Informe-se. Boa Vista-RR, 24/06/2011. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Ana Cláudia D'amico França Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Vanderley Oliveira, Wagner José Saraiva da Silva

101 - 0163125-60.2007.8.23.0010
Nº antigo: 0010.07.163125-2

Autor: J.I.V.C.
Réu: L.E.L.T.
Despacho: Faculto as partes apresentarem alegações finais em forma de memoriais, no prazo de dez dias, comum. Após, D-e-se vista ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista-RR, 24/06/2011. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Maria Eliane Marques de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha

Cumprimento de Sentença

102 - 0029004-71.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.029004-4

Autor: C.M.V.C.

Réu: L.E.L.T.

Despacho: Ao exequente. Boa Vista-RR, 24/06/2011. Cesar Henrique Alves. Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria Eliane Marques de Oliveira, Patrícia Aparecida Alves da Rocha, Vanderley Oliveira

103 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Autor: F.C.B.

Réu: É.E.C.A. e outros.

R.H.01 - Considerando que a penhora on line restou frutífera, tendo sido bloqueado o montante de R\$ 10.061,54, junto ao Banco Bradesco, conforme detalhamento em anexo, determino a imediata liberação do remanescente bloqueado nos Bancos HSBC e Itaú UNIBANCO.02 - Cumpra-se com urgência, independentemente de publicação.03 - Digam as partes, em 05 dias. Boa Vista - RR, 30 de junho de 2011.LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedit Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Marco Antônio Salviato Fernandes, Ordalino do Nascimento Soares, Silvino Lopes da Silva

2ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Elaine Cristina Bianchi
PROMOTOR(A):
Luiz Antonio Araújo de Souza
ESCRIVÃO(A):
Frederico Bastos Linhares
Shirley Kelly Claudio da Silva
Wallison Lariou Vieira

Ação Civil Pública

104 - 0181965-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181965-7

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Final da Sentença: (...) Pelo exposto, extingo o processo, sem resolução de seu mérito, "ex vi" do art. 267, VI, do CPC. Sem custas ou honorários. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 28/06/2011. (a) Juíza Elaine Cristina Bianchi.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Marcelo Bruno Gentil Campos, Mivanildo da Silva Matos

Ação Popular

105 - 0038454-38.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038454-0

Autor: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

Réu: o Estado de Roraima e outros.

I. Vista ao MP, em especial acerca da certidão cartorária de fls. 839 v. II. Int. Boa Vista/RR, 28/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Claudio Rocha Santos, Geralda Cardoso de Assunção, Jonh Pablo Souto Silva, José Edival Vale Braga, Marcelo Bruno Gentil Campos, Vanessa Alves Freitas

Cumprimento de Sentença

106 - 0003626-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003626-6

Autor: Manoel da Silva Andrade

Réu: o Estado de Roraima

I. Arquivem-se o feito com as baixas necessárias; II. Int. Boa Vista/RR, 30/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, José Fábio Martins da Silva, Mário José Rodrigues de Moura

107 - 0091729-28.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091729-5

Autor: a F Borges Brito

Réu: o Estado de Roraima

I. Tendo em vista o efeito modificativo pleiteado pelo embargante, manifeste-se o embargado; II. Int. Boa Vista/RR, 30/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camilla Figueiredo Fernandes, Diógenes Baleeiro Neto, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Mivanildo da Silva Matos

108 - 0120251-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120251-2

Autor: Varig S/a - Viação Aérea Riograndense

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se a Diretoria GErAl, solicitando informações acerca do precatório; II. Int. Boa Vista - RR, 27/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Bernardino Dias de S. C. Neto, Fernando a Rodrigues, Fernando Crespo Queiroz Neves, Francisco Alves Noronha, Mário José Rodrigues de Moura

109 - 0129361-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129361-8

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Fort-tur/viagens Ltda

I. Tendo em vista que restaram infrutíferas as tentativas de localização de bens do Executado, expeça-se ofício à Receita Federal requerendo cópia das três últimas declarações de Imposto de Renda Pessoa Física; II. Determino que o processo passe a correr em segredo de Justiça, diante da vinda de informações sigilosas aos autos, limitando a vista e o exame dos autos às partes e seus advogados nesles constituídos (CPC, art. 155, parágrafo único); III. Int. Boa Vista/RR, 30/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

110 - 0143967-53.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143967-4

Autor: Natanael Gonçalves Vieira

Réu: o Estado de Roraima

I. Retornem os autos à suspensão aguardando o julgamento dos embargos; II. Int. Boa Vista - RR, 28/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Marco Aurélio Carvalhaes Peres, Mivanildo da Silva Matos, Natanael Gonçalves Vieira

111 - 0184454-94.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184454-9

Autor: Denise Abreu Cavalcanti Calil e outros.

Réu: Fundação de Educação Superior de Roraima Fesur

I. Intime-se o exequente, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, em 48 horas, sob pena de extinção, nos termos do § 1º do art. 267 do CPC; II. Transcorrido in albis, certifique-se e retornem os autos conclusos para sentença; III. Int. Boa Vista/RR, 30/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti

112 - 0186959-58.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186959-5

Autor: Raylane Oliveira de Carvalho

Réu: o Estado de Roraima

I. Certifique-se a Escritania acerca do Trâmite dos embargos; II. Int. Boa Vista - RR, 27/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, José Ruyderlan Ferreira Lessa, Larissa de Melo Lima

Embargos À Execução

113 - 0140584-67.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140584-0

Autor: Severo Moralez Fernandes

Réu: o Estado de Roraima

I. Registre-se a dívida junto aso fundo do Eg. Tribunal de Justiça; II. Int. Boa Vista/RR, 30/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

** AVERBADO **

Advogados: Alda Celi Almeida Bóson Schetine, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida

114 - 0159748-81.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159748-7

Autor: o Estado de Roraima

Réu: Natanael Gonçalves Vieira

I. Certifique-se a Escritania acerca do trâmite da ADC - MC 11 Distrito Federal/DTF; II. Int. Boa Vista - RR, 28/06/2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mivanildo da Silva

Matos, Natanael Gonçalves Vieira

Execução Fiscal

115 - 0019264-26.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019264-8

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Geraldo Moreira da Silva

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

116 - 0058865-68.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.058865-0

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: G Moveis Industria Madeireira de Roraima Ltda

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

117 - 0102815-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102815-6

Exequente: E.R.

Executado: L.B.S. e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

118 - 0122885-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122885-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Marcion Borges Machado

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 30 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

119 - 0132757-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132757-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: L Belem Sena e outros.

Final da Sentença: (...) DIANTE DO EXPOSTO, reconheço o transcurso do prazo prescricional intercorrente, com base no art. 174 do CTN c/c art. 40, § 4º, da LEF e declaro extinto o crédito fiscal perseguido neste processo, conforme dispõe o art. 156, V, do CTN. Em consequência, extingo a presente execução fiscal com resolução do mérito, na forma descrita no art. 269, IV, do CPC. Sem ônus (custas e honorários) para ambas as partes. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2011. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

Mandado de Segurança

120 - 0093694-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093694-9

Autor: Coema Paisagismo, Urbanização e Serviços Ltda

Réu: Josiane Silva - Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz

I. À Escritania para trocar a capa dos autos, colocando à frente a desta Vara; II. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias; III.

Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso, archive-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista/RR, 30/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.
Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, José Carlos Barbosa Cavalcante

Petição

121 - 0074344-04.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074344-6

Autor: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/a

Réu: o Estado de Roraima

I. Recebo a presente apelação de fls. 606/635, em seus regulares efeitos; II; Considerando a apresentação das contrarrazões, fls. 637/652, independente de intimação, determino o encaminhamento ao Egrégio Tribunal de Justiça, com as nossas homenagens; III. Int. Boa Vista/RR, 30/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Daniella Torres de Melo Bezerra, Erik Franklin Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lessandra Francioli Grontowski, Mivanildo da Silva Matos

Procedimento Ordinário

122 - 0003943-48.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003943-5

Autor: Domingos Moreira da Silva e outros.

Réu: o Estado de Roraima

DESPACHOI- Cumpra-se o cartório o item II do despacho de fls. 699;II - Após, vistas dos autos ao executado para ciência dos CPFs e cumprimento do despacho de fls. 678;III- Int.Boa Vista, 30.06.2011Elaine Cristina BianchiJuíza de Direito ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia

123 - 0148216-47.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148216-1

Autor: Janer da Silva Pinho

Réu: o Estado de Roraima

I. Oficie-se os Cartórios de Registro de de Pessoas solicitando cópia da certidão de óbito do Sr. Janer da Silva Pinho; II. Com a juntada retornem os autos conclusos; III. Int. Boa Vista/RR, 30/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Lícia Catarina Coelho Duarte, Mivanildo da Silva Matos

124 - 0155489-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155489-2

Autor: Cesar Leonicio Ribeiro

Réu: o Estado de Roraima

I.Compulsando os autos, verifica-se que ele se encontra em fase de execução de sentença, todavia, conforme espelho do SISCOM, a autuação continua indicando ordinária; II. Dessa forma, encaminhem-se os presentes autos ao Cartório Distribuidor para que altere a classificação deste para cumprimento de sentença, bem como para que proceda a baixa da ação; III. Após, vista dos autos ao exequente, em especial acerca do retorno do mandado de intimação; IV. Int. Boa Vista/RR, 30/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos

125 - 0173516-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173516-0

Autor: Raimundo Herlânio de Oliveira e outros.

Réu: o Estado de Roraima

I. Registre-se a dívida junto aso fundo do Eg. Tribunal de Justiça; II. Int. Boa Vista/RR, 30/06/2010. (a) Elaine Cristina Bianchi ^ Juíza de Direito. Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

3ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A):

Luiz Carlos Leitão Lima
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):

Michel Wesley Lopes
Vandré Luciano Bassagio Peccini

Reinteg/manut de Posse

126 - 0128912-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128912-9

Autor: Vincenzo Di Manso e outros.

Réu: Orlando dos Santos Guedes e outros.

Despacho: Defiro o pedido de vista (fl. 322). Boa Vista 30/06/11. Dr. Euclides Calil Filho. Juiz de Direito Titular. ** AVERBADO **

Advogados: Anderson Cavalcante de Moraes, Angela Di Manso, Miriam Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Uelito José de Oliveira, Vicenzo Di Manso

4ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Elvo Pigari Junior

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:
Claudio Roberto Barbosa de Araujo

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Camila Araújo Guerra

Michel Wesley Lopes

Busca e Apreensão

127 - 0036345-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.036345-2

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Genésio Vieira Duarte

Despacho: Defiro (fl. 76). Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogado(a): Elaine Bonfim de Oliveira

128 - 0064469-10.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064469-3

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Jose Silva Rodrigues

Despacho: I - Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

129 - 0065680-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065680-4

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Francisco de Barros Lima

Final da Sentença: (...) II - Posto isto, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, condenando o autor ao pagamento custas e despesas processuais. P.R.I, e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, Juiz de Direito Substituto Cláudio Araújo.

Advogado(a): Maurício Coimbra Guilherme Ferreira

130 - 0072095-80.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072095-6

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Maria de Jesus Vieira de Carvalho

Final da Sentença: (...) Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 27/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Augusto Dantas Leitão, Cleise Lúcio dos Santos, Daniel Roberto da Silva, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Rogenilton Ferreira Gomes

131 - 0085989-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085989-3

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Lucelia Marques Resplandes

Despacho: I- Defiro a conversão (retifique-se/comunique-se); II- Oficie-se à CGJ/RR solicitando o endereço atual da demandada; III- Após, cite-se. Boa Vista, Juiz Cláudio Araújo.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira

Cumprimento de Sentença

132 - 0005002-71.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005002-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: William da Silva Melo

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

133 - 0021048-04.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021048-9

Autor: Fca Filho

Réu: Carlos Nunes Gomes

Despacho: I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 199); II - Após, diga o autor. Boa Vista, Juiz Cláudio Araújo.

Advogados: Andréia Margarida André, Públio Rêgo Imbiriba Filho, Raphael Ruiz Quara

134 - 0091791-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091791-5

Autor: José Rodrigues Acordi

Réu: Renildo Carlos Miranda

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

135 - 0093296-94.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093296-3

Autor: Ceterr Centro de Educação Técnica e Especializada de Roraima

Réu: Andreza Benício de Souza

Despacho: I - Intime-se o autor para em 48 horas, dar andamento no feito, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista, Juiz Cláudio Araújo.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honório Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

136 - 0116034-42.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116034-8

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros.

Réu: Maria da Conceição da Silva

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

137 - 0116654-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116654-3

Autor: Jose Geraldo de Castro

Réu: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz

Final da Sentença: (...) II - Posto isto, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, condenando o executado ao pagamento custas e despesas processuais. P.R.I. expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista, Juiz de Direito Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

138 - 0139403-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139403-6

Autor: Jaqueline Magri dos Santos e outros.

Réu: Angela Maria Paes Barreto Sousa Cruz

Final da Sentença: (...) II - Posto isto, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, condenando o executado ao pagamento custas e despesas processuais. P.R.I. expedindo-se em favor do exequente certidão de crédito. Boa Vista, Juiz de Direito Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos

139 - 0158009-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158009-5

Autor: Samuel Barros da Silveira

Réu: Banco Itaú S/a

Decisão: (...)III - Posto isto, rejeito a presente impugnação. IV - Expeça-se alvará de liberação dos valores informados a fls. 148, a ser levantado pelo exequente. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo impugnante/requerido. P.R.I. Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Jacques Sontage, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Paula Cristiane Araudi, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

140 - 0167010-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167010-2

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Class Celulares Informatica e Representação

Despacho: Defiro (fl. 103). Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Débora Mara de Almeida, Hugo Leonardo Santos Buás

141 - 0169267-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169267-6

Autor: Antonio Adessom Gomes dos Santos

Réu: Oliveira e Dantas Ltda

Despacho: Promova-se nova tentativa penhora, avaliação e intimação da forma requerida no item "b" de fl. 72. Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: André Luiz Vilória, Valter Mariano de Moura

Impug. Cumpr. Sentença

142 - 0000850-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000850-4

Autor: B.I.S.

Réu: S.B.S.

Decisão: (...)III - Posto isto, rejeito liminarmente a presente impugnação. Custas, despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo impugnante/requerido. P.R.I. Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Paula Cristiane Araudi, Vanessa Maria de Matos Beserra

Monitória

143 - 0106648-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106648-7

Autor: Megafarma

Réu: Mundial Refrigeração Ltda

Despacho: I - Tendo em vista os autos estarem inclusos na meta 2, indefiro o pedido de suspensão (fl. 124) em razão da celeridade que o feito exige. II - Diga o autor em 48 horas. Boa Vista, Juiz Cláudio Araújo.

Advogado(a): Carlos Wagner Guimarães Gomes

144 - 0122261-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.122261-9

Autor: Royal Express Transporte e Serviços Ltda

Réu: Douglas Fonteles Pereira

Despacho: I- Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento; II-Intime-se pessoalmente. Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

145 - 0135391-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135391-7

Autor: Enesa Turismo Ltda

Réu: Katiurcia Lima de Alencar

Final da Sentença: (...) Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, na forma do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, condenando a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista, 28/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Roberio Bezerra de Araujo Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

Petição

146 - 0054535-62.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.054535-5

Autor: Sivirino Pauli

Réu: Ricardo Jorge Grymuza

Despacho: I - Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 225); II - Após, diga o autor. Boa Vista, Juiz Cláudio Araújo.

Advogados: Diego Lima Pauli, Helder Figueiredo Pereira

Procedimento Ordinário

147 - 0005226-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005226-3

Autor: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/a

Réu: Construtora Sgo Ltda e outros.

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Enéias dos Santos Coelho, Francisco Alves Noronha, Helder Figueiredo Pereira

148 - 0091015-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091015-9

Autor: Ridalvo Alves de Araújo

Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros.

Despacho: I - Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Elias Bezerra da Silva, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Augusto Moreira, Rommel Luiz Paracat Lucena

149 - 0102165-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102165-6

Autor: Suelli da Silva Leitao

Réu: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Despacho: Expeça-se alvará de liberação dos valores de fl. 217. Boa Vista, Juiz Cláudio Araújo.

Advogados: Clodoci Ferreira do Amaral, Diego Lima Pauli, Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Sivirino Pauli

150 - 0124572-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124572-7

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Nadja Simone Alves Nascimento

Despacho: I - Defiro (fl. 105), proceda-se como requerido. Boa Vista, Juiz Cláudio Araújo.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Márcio Wagner Maurício, Thiago Pires de Melo

151 - 0131242-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131242-6

Autor: Jose da Conceição Rodrigues Bezerra

Réu: Agapito Gomes da Silveira

Despacho: Promova-se a penhora on-line. Boa Vista, Juiz Substituto Cláudio Araújo.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

152 - 0181885-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181885-7

Autor: Keila de Matos Pereira

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Intime-se, pela ultima vez, a parte autora por edital. Boa Vista, Juiz Cláudio Araújo.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Usucapião

153 - 0141453-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141453-7

Autor: Tereza Maria Reis

Réu: Tania Sueli Duarte

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Boa Vista, 28/06/2011. Juiz Elvo Pigari Junior.

Nenhum advogado cadastrado.

5ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Mozarildo Monteiro Cavalcanti
PROMOTOR(A):
Jeanne Christine Fonseca Sampaio
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã):
Michel Wesley Lopes
Tyanne Messias de Aquino

Cumprimento de Sentença

154 - 0076409-35.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076409-3

Autor: Francisco Pereira Rego

Réu: Joao Xavier Rego e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 21/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: José Fábio Martins da Silva, Suely Almeida

155 - 0130953-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130953-9

Autor: Casarin e Ferrari Ltda

Réu: Big Brasil Ltda

Despacho: Regularmente citada por edital, à parte executada permaneceu inerte. Nomeio curadora especial a Dra. Inajá de Queiroz Maduro, da DPE. Intime-se. Boa Vista, 21/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Anastase Vapstistis Papoortzis

156 - 0005005-74.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005005-0

Autor: A.F.C.

Réu: B.F.S.C.F.I.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Igor José Lima Tajra Reis, Jean Pierre Michetti

157 - 0005796-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005796-4

Autor: A.F.C.

Réu: B.F.S.

Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolução (Dec- lei nº 911/69, art. 3º, § 5º). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Igor José Lima Tajra Reis, Jean Pierre Michetti

158 - 0007328-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007328-4

Autor: B.F.S.

Réu: M.P.S.E.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

159 - 0007329-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007329-2

Autor: B.F.S.-C.

Réu: M.R.L.S.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Stephanie Carvalho Leão

160 - 0007758-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007758-2

Autor: B.F.S.

Réu: R.Q.N.L.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 21/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

161 - 0007763-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007763-2

Autor: B.F.S.

Réu: J.C.A.G.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

162 - 0007764-11.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007764-0

Autor: B.F.S.C.

Réu: J.K.M.P.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mike Arouche de Pinho

163 - 0007765-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007765-7

Autor: B.F.S.

Réu: O.R.S.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 16/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro

Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Celson Marcon, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

164 - 0007783-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007783-0

Autor: B.V.S.

Réu: J.B.L.

Despacho: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

Procedimento Ordinário

165 - 0068380-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068380-8

Autor: Luis Carlos Leitaio Lima

Réu: Viação Aerea Riograndense S/a Variç

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre os documentos de fls. 279/286, no prazo de cinco dias. Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento. Boa Vista, 27/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Bernardino Dias de S. C. Neto, Deusdedith Ferreira Araújo, Francisco Alves Noronha, Francisco das Chagas Batista

166 - 0131479-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131479-4

Autor: Justina Gema de Santi

Réu: Jose Pedro de Almeida e outros.

Despacho: Defiro o pedido de desarquivamento. Aguarde-se o prazo de cinco dias para manifestação da parte autora. Após o transcurso do prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo. Boa Vista, 27/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

167 - 0148107-33.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148107-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Dulcilene Soares Barbosa

Sentença: Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar o réu ao pagamento de R\$ 4.175,59(quatro mil e cento e setenta e cinco reais e cinquenta e nove centavos), com juros e correção monetária a partir da sentença. Defiro o pedido da ré de concessão de Justiça Gratuita. Condeno a ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Como a ré é beneficiária de Justiça Gratuita, fica dispensada do pagamento pelo prazo previsto na Lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 29/11/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. ** AVERBADO **

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Jaeder Natal Ribeiro

168 - 0187173-49.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187173-2

Autor: Francisco de Assis Farias Nery

Réu: Dibra Distribuidora Brasilia de Alimentos Ltda

Despacho: Tendo em vista o retorno da carta precatória sem cumprimento (fl. 272/276 e 282/287), manifeste-se a parte ré se deseja obter a oitiva das testemunhas Paulo Bipanauá Soares e Eunice Soares, no prazo de cinco dias, sob pena de desistência tácita. Boa Vista, 21/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Nilson Coronin

169 - 0003721-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003721-4

Autor: C.F.

Réu: V.M.M.

Despacho: Ao TJRR. Boa Vista, 27/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Francisco Salismar Oliveira de Souza

170 - 0003783-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003783-4

Autor: B.P.

Réu: G.S.A.

Despacho: 1. Recebo a apelação no efeito devolutivo (CPC, art. 520 - IV). 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15(quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio

Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 27/06/2011. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Francisco José Pinto de Macedo, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

6ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Alcir Gursen de Miranda

PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Michel Wesley Lopes

Rachel Gomes Silva

Outras. Med. Provisionais

171 - 0008763-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008763-1

Autor: B.I.S.

Réu: M.J.S.R.

Decisão: Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Ao apelado para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça para soberana decisão. Boa Vista (RR), 24 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0008782-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008782-1

Autor: G.R.S.A.

Réu: R.O.

Decisão: Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Ao apelado para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça para soberana decisão. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto. Advogado(a): Walker Sales Silva Jacinto

173 - 0008785-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008785-4

Autor: B.B.S.

Réu: M.P.S.S.V.

Decisão: Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Ao apelado para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça para soberana decisão. Boa Vista (RR), 24 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto. Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0008786-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008786-2

Autor: R.M.S.

Réu: B.V.E.S.

Decisão: Recebo o recurso em seus regulares efeitos. Ao apelado para, querendo e no prazo legal, apresentar contrarrazões. Após, ao Egrégio Tribunal de Justiça para soberana decisão. Boa Vista (RR), em 24 de junho de 2011. Bruno Fernando Alves Costa. Juiz de Direito Substituto. Advogados: Alessandro Andrade Lima, Márcio Wagner Maurício

8ª Vara Cível

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

César Henrique Alves

PROMOTOR(A):

Isaias Montanari Júnior

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

João Xavier Paixão

Luiz Antonio Araújo de Souza

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(A):

Eliana Palermo Guerra

Desapropriação

175 - 0015605-09.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015605-6

Autor: Serviço Social do Comércio Sesc

Réu: o Estado de Roraima e outros.

Despacho. Expeça-se na forma requerida. BV, 28/06/11. (a) César Henrique Alves - Juiz de Direito

Advogados: Cleusa Lúcia de Sousa, João Fernandes de Carvalho, Mário José Rodrigues de Moura, Mivanildo da Silva Matos

Vara Itinerante

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Erick Cavalcanti Linares Lima
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
André Paulo dos Santos Pereira
ESCRIVÃO(Ã):
Kamyla Karyna Oliveira Castro

Alimentos - Lei 5478/68

176 - 0018830-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018830-8

Autor: M.R.A.L. e outros.

Despacho: Face o teor da terceira certidão de fl. 20v, devolvam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de junho de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Paula de Souza Cruz da Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Catarina de Lima Guerra, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Rubens Bittencourt Miranda Cardoso, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

Dissol/liquid. Sociedade

177 - 0005391-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005391-4

Autor: A.V.M. e outros.

Despacho: Face o teor da certidão de fl. 25, intime-se a segunda requerente para, em 10 dias, manifestar-se sobre as fls. 14/15. Após, decorrido o prazo, com ou sem manifestação, dê-se vista ao Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista, 28 de junho de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, José Ribamar Abreu dos Santos

Execução de Alimentos

178 - 0209045-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.209045-4

Exequente: R.G.S.S.

Executado: R.P.S.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 21 de junho de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Wellington Sena de Oliveira

179 - 0006917-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.006917-7

Exequente: F.L.R.L. e outros.

Executado: J.V.S.

Despacho: Ao Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de junho de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Eduardo Queiroz Valle

180 - 0001310-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001310-8

Exequente: J.O.C.

Executado: R.C.S.

Final da Sentença: (...) Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 0821 de junho de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

181 - 0008489-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008489-3

Exequente: K.V.S.M.

Executado: N.S.O.

Despacho:(...) cite-se o devedor para, em 03 (três) dias, pagar as 03 (três) últimas prestações vencidas, provar que o fez ou justificar a possibilidade de efetua-lo, sob pena de prisão. Intime-se o devedor para, no prazo de 15 dias, pagar o débito pretérito exigido pelos credores, pena de ser acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%). Caso o pagamento não seja efetuado, intime-se o(a) credor(a) para providenciar a atualização do débito e requerer o que for de direito, observado os dispostos nos arts. 475-J e seguintes do CPC. Oficie-se à empresa Fogás para que providencie o desconto e depósito da pensão alimentícia, com fulcro no art. 734 do CPC, observando-se os termos do

acordo celebrado nos autos do processo nº 0010.07.176314-7 - Acordo de Reconhecimento de Paternidade (fls. 15/17). Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito. Advogado(a): Fernando Pinheiro dos Santos

Guarda

182 - 0013832-11.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013832-9

Autor: P.A.C.

Réu: J.D.C.

Despacho: Ao Ministério Público. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de junho de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

Out. Proced. Juris Volun

183 - 0210567-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.210567-4

Autor: M.C.S.L. e outros.

Final da Sentença: (...) Ex positis, supedaneado no citado art. 267, VIII, do CPC, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 21 de junho de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0217180-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.217180-9

Autor: Ataíde Felix de Souza e outros.

Despacho: Defiro o pedido de fl.60. Suspendo o andamento da presente execução, por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo estipulado, com ou sem manifestação, voltem-me os autos conclusos. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 27 de junho de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

185 - 0015808-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015808-7

Autor: J.D.S.D. e outros.

Final da Sentença: (...) EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão de crédito da parte Exeçüente, observadas as formalidades legais. P.R.I. e Cumpra-se. Boa Vista, 27.06.2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

186 - 0168423-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168423-6

Autor: Gervalio Taigo de Carvalho Lira e outros.

Final da Decisão: (...) indefiro o pedido de fl. 84/86. Intime-se o autor para indicar bens penhoráveis no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 14 de junho de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva

Separação Consensual

187 - 0206812-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.206812-0

Autor: M.O.S.J. e outros.

Final da Sentença: (...) ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, a reconciliação do casal, restabelecendo-se, dessa forma, a sociedade conjugal, nos termos em que fora anteriormente constituído pelo casamento, ressalvados os direitos de terceiros, adquiridos antes da separação judicial e durante ela. Por via de consequência, determino a expedição da competente averbação no registro do casal. Após o trânsito em julgado, archive-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Sem custas e honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 22 de junho de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Rafaella Cardoso Almada Lima

188 - 0009691-46.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009691-5

Autor: E.O.S. e outros.

Final da Decisão: (...) Ante o exposto, acolho o parecer Ministerial, para o fim de determinar o arquivamento do processo. P.R.I. Em, 14 de junho de 2011. Erick Linares - Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

1ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Maria Aparecida Cury
PROMOTOR(A):

**Henrique Lacerda de Vasconcelos
Madson Wellington Batista Carvalho
Marco Antônio Bordin de Azeredo
ESCRIVÃO(Ã):
Shyrley Ferraz Meira**

Ação Penal Competên. Júri

189 - 0010961-23.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010961-8

Indiciado: A.M.S.

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, determino a remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 28 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista, 30/06/2011. Sissi Marlene D. Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0026435-97.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026435-3

DISPOSITIVO: "... Em sendo assim, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito e determino a remessa dos autos ao Cartório Distribuidor para distribuição a uma das Varas Genéricas desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 30/06/2011. Maria Aparecida Cury-Juiza de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0078953-93.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078953-8

Indiciado: J.S.

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, determino a remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 28 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista, 30/06/2011. Sissi Marlene D. Schwantes-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0092560-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092560-3

Réu: Gesse Diomar Mendes Barros

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 01/08/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

193 - 0102242-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102242-3

DISPOSITIVO: "... Por todo o exposto, determino a remessa dos autos à Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do artigo 28 do CPP. P.R.I.C. Boa Vista, 28/06/2011. Sissi Marlene D. Schwantes-Juiza de Direito Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0136423-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136423-7

Indiciado: J.N.S.

Decisão: Adoto como fundamentação o r. parecer do ilustre representante do MP às fls. 126/129 dos autos. Remetam-se os autos imediatamente a Vara da Infância e Juventude desta Comarca. Procedam-se com as anotações e baixas e necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 30/06/2011. Sissi Marlene D. Schwantes-Juiza Substituta.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0154915-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154915-7

Indiciado: D.P.C.A. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 29/07/2011 às 08:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Ronildo Raulino da Silva

196 - 0155954-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155954-5

DISPOSITIVO: "... Acolho a manifestação ministerial de fls. 79/80, e determino o arquivamento do presente feito, em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do art. 18 do CPP. Boa Vista, 27/06/2011. Sissi Marlene D. Schwantes-Juiza Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0166281-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166281-0

Réu: Francisco Bandeira da Silva

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Substituta Sissi Marlene Dietrich Schwantes, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de

FRANCISCO BANDEIRA DA SILVA, brasileiro, nascido em 05.11.1968, filho de José Fernandes da Silva e Angelita Bandeira da Silva, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 07 166281-0, deverá comparecer no dia 12.09.2011, às 8 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, Centro, nesta cidade, a fim de ser submetido a julgamento perante o tribunal do júri popular. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 30 de junho de ano de dois mil e onze, Shyrley.....Ferraz Meira, Analista Processual, no Exercício da Escrivania.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0177940-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177940-8

DISPOSITIVO: "... Acolho a manifestação ministerial de fls. 259/261, e determino o arquivamento do presente feito, em função da ausência de elementos a justificar a persecutio criminis in iudicio, com a ressalva do art. 18 do CPP. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista, 08/06/2011. Sissi Marlene D. Schwantes-Juiza Substituta.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

199 - 0009384-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009384-7

Réu: Valdemar Santana Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/07/2011 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0003687-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003687-7

Réu: Antonio Felix da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0007461-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007461-3

Réu: Ronie Von Ramos da Costa e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/07/2011 às 09:00 horas.

Advogados: João Alberto Sousa Freitas, José Ruyderlan Ferreira Lessa

1ª Vara Militar

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

PROMOTOR(A):

Carlos Paixão de Oliveira

Ricardo Fontanella

ESCRIVÃO(Ã):

Shyrley Ferraz Meira

Inquérito Policial

202 - 0220374-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220374-3

Réu: Overlan Lopes Alves e outros.

Decisão: 1. Acolho a manifestação do Ministério Público, a qual adoto como razão de decidir e rejeito a alegação de incompetência deste Juízo; 2. Intime-se a defesa e autue-se a exceção em autos apartados, caso haja interposição de recursos. Sissi M. D. Schwantes. Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

2ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

PROMOTOR(A):

André Paulo dos Santos Pereira

Carlos Alberto Melotto

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Ã):

Terêncio Marins dos Santos

Ação Penal - Ordinário

203 - 0022457-15.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.022457-1

Réu: Raimundo Fernandes da Silva

Despacho: intimar o advogado do réu para apresentar aleg. finais, no prazo legal.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

204 - 0023370-94.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023370-5

Réu: André Barbosa da Costa

Sentença: Julgada improcedente a ação. SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO
Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0138084-28.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138084-5

Réu: Silvana Lima Rodrigues

Sentença: Julgada improcedente a ação. SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

Inquérito Policial

206 - 0215267-70.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215267-6

Réu: Vagner Silva dos Santos

Despacho: (...) 6. Após, intime-se o i. Advogado do réu, via Diário da Justiça Eletrônico.

Advogados: Glener dos Santos Oliva, Mauro Silva de Castro

Med. Protetiva-est.idoso

207 - 0097510-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097510-3

Réu: Antonio Batista Neto

Sentença: Julgada improcedente a ação. SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

208 - 0179323-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179323-5

Réu: Tiago Borges da Silva

Sentença: Julgada procedente em parte a ação. (...)DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA PARA, ABSOLVER TIAGO BORGES DA SILVA QUANTO AO CRIME PREVISTO NO ART. 1º DA LEI 2.252/54, NOS TERMOS DO ART. 386, II, DO CPP E PARA CONDENÁ- LO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 29, § 1º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL(...) BOA VISTA/RR, 30/06/2011. JUÍZA BRUNA ZAGALLO.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

Proced. Esp. Lei Antitox.

209 - 0136926-35.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136926-9

Réu: Cesar Freitas Pereira

Sentença: Julgada improcedente a ação. SENTENÇA DE ABSOLVIÇÃO

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

3ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Graciete Sotto Mayor Ribeiro****PROMOTOR(A):****Anedilson Nunes Moreira****Carlos Paixão de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Djacir Raimundo de Sousa****Lorena Graciê Duarte Vasconcelos****Carta Precatória**

210 - 0213593-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213593-7

Réu: Marcelo Silva de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0213597-94.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213597-8

Réu: Marcelo Silva de Souza

DESPACHO; Despacho de mero expediente. ** AVERBADO **
Nenhum advogado cadastrado.**Execução da Pena**

212 - 0087114-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087114-6

Sentenciado: Cleyton Sales dos Anjos

A substituição deverá ser procedida por este Juízo e, posteriormente, remetida ao Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas. Verifico, todavia, que o regime de cumprimento de pena do reeducando foi regredido cautelarmente, entendendo prudente primeiro decidir acerca a suposta falta grave, postergando para momento posterior a fixação das condições para cumprimento da pena do art. 28 da Lei Antidrogas. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR. Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/07/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

213 - 0089800-57.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.089800-8

Sentenciado: Edvaldo Simao Figueira Filho

Posto isso, exerço o juízo de retratação, e julgo procedente o pedido de indulto formulado às fls. 415/417 dos autos principais, nos termos do inciso V, do art. 1.º, do Decreto n.º 7.046, de 22 de dezembro de 2009, e declaro extinta a punibilidade do reeducando acima indicado, conforme o inciso II, do art. 107, do Código Penal - CP, ficando mantidos os efeitos da condenação, conforme preceitua o parágrafo único, do art. 1.º, do citado Decreto. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Ronnie Gabriel Garcia

214 - 0096993-26.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.096993-2

Sentenciado: Cleomir Ribeiro da Silva

Assim, homologo a justificativa apresentada e revogo os efeitos da decisão de fls. 263/265, determinando o retorno do reeducando ao regime semiaberto, bem como a reclassificação de sua conduta para "boa" desde o momento de sua fuga, em 09/11/2009, devendo constar na certidão carcerária tal decisão referente aos efeitos da reclassificação de conduta. Ao cartório para que faça nova planilha de levantamento de pena, descontando o período em que esteve foragido, certificando o tempo para aquisição dos benefícios de progressão de regime e livramento condicional. Reeducando intimado nesta oportunidade. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

215 - 0106258-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106258-5

Sentenciado: Jonas Ribeiro Silva

Logo, homologo a justificativa apresentada. Declaro remidos 58 dias de pena (fl. 443). Ao cartório para que faça nova planilha de levantamento de pena, considerando a remição, descontados os dias em que faltou aos pernoites, certificando o tempo para aquisição do benefício de livramento condicional. Reeducando intimado nesta oportunidade. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

216 - 0108496-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108496-9

Sentenciado: Adão Barradas da Silva

Logo, homologo a justificativa apresentada, deixando de determinar a reclassificação de sua conduta para "boa" uma vez que assim já consta na certidão carcerária. Ao cartório para que faça nova planilha de levantamento de pena, descontando os dias em que faltou aos pernoites, certificando o tempo para aquisição do benefício de livramento condicional. Reeducando intimado nesta oportunidade. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

217 - 0134026-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134026-0

Sentenciado: Ivan Valdivino dos Santos

Pelo exposto, reconheço a prática de falta grave e determino a REGRESSÃO do regime de cumprimento de pena do reeducando, do SEMIABERTO para o FECHADO, em conformidade com a inteligência dos artigos 50,118, le §2º da LEP. Defiro o pedido de encaminhamento do reeducando para exame e, sendo o caso, posterior tratamento de dependência química. Ofícios e expedientes necessários. Determino a perda de todos de pena remidos, conforme Súmula Vinculante nº 9, do STF. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

218 - 0154471-84.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154471-1

Sentenciado: Sergio Moreira

POSTO ISSO, DECLARO extinta a pena privativa de liberdade do(a) reeducando(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 109 da Lei de Execução Penal. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR. Advogado(a): Euflávio Dionísio Lima

219 - 0154806-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154806-8

Sentenciado: Francimar Meireles da Silva

Posto isso, nos termos do inciso V, art. 11, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB n.º 1.042, de 10 de junho de 2010, determino a inscrição de ofício do reeducando no CPF. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

220 - 0155651-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155651-7

Sentenciado: João Inácio Pereira Casuki

Posto isso, nos termos do inciso V, art. 11, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil - RFB n.º 1.042, de 10 de junho de 2010, determino a inscrição de ofício do reeducando no CPF. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0189378-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.189378-5

Sentenciado: Mirian da Silva

"PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 1º, VI, do Decreto nº 7046/2009. Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 21/02/2011. (a) Evaldo Jorge Leite, Juiz de Direito Substituto respondendo pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

222 - 0213290-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213290-0

Sentenciado: Luiz da Silva Nascimento

PELO EXPOSTO, acolho o parecer Ministerial de fl. 220 e julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado por Luiz da Silva Nascimento, nos termos do artigo 1º, I, do Decreto nº 7.420/2010, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, parágrafo único. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0001019-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001019-5

Sentenciado: Domicélio de Matos Lima

Decisão: Não concedida a medida liminar. decisão anterior mantida

Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0001046-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001046-8

Sentenciado: Edvan dos Santos

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido de INDULTO formulado pelo(a) reeducando(a) acima indicado, nos termos do artigo 9º, do Decreto nº 7420/2010, e DECLARO extinta a punibilidade conforme artigo 107, II, do Código Penal, ficando mantidos os efeitos da condenação conforme preceitua o artigo 1º, Parágrafo único. Publique-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS, Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0005007-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005007-6

Sentenciado: Elizeu da Silva e Silva

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

Petição

226 - 0007683-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007683-2

Autor: Ministério Público Estadual

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

227 - 0008794-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008794-6

Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0008970-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008970-2

Réu: Francisco Carlos dos Santos Freitas

Decisão: Liminar concedida. PERMANENCIA MANTIDA. Publique-se.

Intimem-se. Boa Vista/RR, 30/06/11 (a) EDUARDO MESSAGGI DIAS,

Juiz de Direito Substituto da 3ªV.Cr./RR.

Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0009312-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009312-6

Réu: André Anderson Pires Ferreira

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

4ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

PROMOTOR(A):

Adriano Ávila Pereira

Carla Cristiane Pipa

ESCRIVÃO(Ã):

Cláudia Luiza Pereira Nattrodt

Ação Penal - Ordinário

230 - 0169720-75.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169720-4

Réu: Sandro Kleber Silva de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/08/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Orlando Guedes Rodrigues

231 - 0007600-80.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007600-8

Réu: A.L.C. e outros.

Despacho: Prazo de 060 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

232 - 0009004-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009004-9

Réu: A.R.S.

...Isto posto, nego a Alandelon Rodrigues de Sousa a liberdade provisória pleiteada. Intimem-se, faça-se o traslado devido e arquive-se.Boa Vista,30/06/2011.Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento.

Advogado(a): Francisco Salismar Oliveira de Souza

Med. Protetiva-est.idoso

233 - 0121128-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121128-1

Réu: Darlus Barreto da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 14/10/2011 às 14:30 horas.

Advogados: Irene Dias Negreiro, Stélio Dener de Souza Cruz

5ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pacheco de Faria Cupello

PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

ESCRIVÃO(Ã):

Francivaldo Galvão Soares

Ação Penal - Ordinário

234 - 0037746-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037746-0

Réu: José Carlos Lima Tabosa

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIASLEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.INTIMAÇÃO DE: José Carlos Lima Tabosa, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de José Tabosa de Paula e Maria Eunice Lima Tabosa, nascido em 14.04.1982, natural de Uruburetama- CE, estando o mesmo em local incerto e não sabido.FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02.037746-0, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de José Carlos Lima Tabosa, incursos nas penas do art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal. Como não foi possível a intimação

pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: Ante o exposto, e por tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, condenando o réu José Carlos Lima Tabosa, nas sanções previstas no art. 155, § 4º, inciso IV, do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do já citado Diploma Normativo. A sanção será cumprida, em regime aberto (art. 33, § 2º, "c", do CP). Incabível a substituição da pena privativa de liberdade acima fixada por restritiva de direito tendo em vista a ausência dos requisitos subjetivos estabelecidos no artigo 44 do CP (exvi Certidão de fls. 195/198 e 201/207). Não faz jus ainda a concessão de SURSIS (art. 77, inciso II, CP), em vista da personalidade voltada à prática delituosa. Considerando o teor dessa decisão e estando o sentenciado solto, neste processo, assim deverá permanecer, ficando, obviamente, autorizado a recorrer em liberdade. Deve ser observada, obviamente, a detração, já que o sentenciado fora preso provisoriamente. Por derradeiro, condeno o Réu ao pagamento das custas processuais. Façam-se as comunicações necessárias. P.R.I.C Boa Vista (RR), em 14de-abril de 2008. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal . " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, RM (Auxiliar Administrativo), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Advogado(a): Elias Bezerra da Silva

235 - 0133591-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133591-4

Réu: Jose Aldrin da Silva Cruz e outros.

Audiência interrogatório designada para o dia 20/07/2011 às 13:50 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0168174-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168174-5

Indiciado: R.M.S. e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS.LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.INTIMAÇÃO DE: Robson Moraes da Silva, brasileiro, natural de Manaus-AM, com 21 anos (15/12/1985), solteiro, militar, portador do RG nº 234186-SESP/RR, CPF 848.291.502-97, filho de Raimundo Santo Silva e Luzenilde Moraes da Silva, estando atualmente em local incerto e não sabido.FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 07.168174-5, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de Robson Moraes da Silva, incurso nas penas do art. 107, inciso IV c/c artigo 267, inciso VI, do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBSON MORAES DA SILVA, pela ocorrência da PREDCRIZAÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e se registre. Intimações necessárias. Sem custas. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, RM (Auxiliar Administrativo), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Final da Sentença: " Com efeito, reconhece-se assim a prescrição em perspectiva, bem como a falta de interesse de agir do Estado referente aos delitos previstos nos artigos 329 e 331, ambos do CPB, o que leva à extinção do processo criminal, por ausência de justa causa para a persecução. Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV c/c artigo 267, inciso VI, do CPB, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBSON MORAES DA SILVA, pela ocorrência da PREDCRIZAÇÃO da pretensão punitiva estatal. Publique-se e se registre. Intimações necessárias. Sem custas. Com trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixas e anotações devidas. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2011. Renato Albuquerque - Juiz de Direito Substituto " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 21 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, RM (Auxiliar Administrativo), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0172720-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172720-9

Réu: Dorcilio Erik Cicero de Souza e outros.

FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 28 DE JULHO DE 2011 às 09h50min.

Advogados: Carlos Alberto Meira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Johnson Araújo Pereira, Walber David Aguiar

238 - 0449737-46.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449737-6

Réu: S.B.S.S.

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIASLEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima.INTIMAÇÃO DE: Shisley Bruno Silva Santos, brasileiro, solteiro, serviços gerais, nascido em 17/01/1989, natural de Imperatriz/MA, filho de Carlos Alberto Pereira da Silva Santos e Maria Pereira da Silva Santos, estando o mesmo em local incerto e não sabido.FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 09.449737-6, Ação Penal, movida pela Justiça Publica em face de Shisley Bruno Silva Santos, incurso nas penas do art. 157, § 2º, incisos I e II, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal dos mesmos, com este intimo-os para tomarem ciência dos termos da sentença a seguir transcrita

Final da Sentença: Ante o exposto e por tudo que nos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, CONDENADO o sentenciado SHISLEY BRUNO SILVA SANTOS nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, c.c art. 14, inciso II, ambos do Código Penal, passando a dosar a pena a ser-lhe aplicada em restrita observância ao disposto no artigo 68, caput, do já citado Diploma Normativo. Dosimetria da Pena: Analisadas as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, denoto que o réu é possuidor de bons antecedentes, frente à ausência de sentença Penal condenatória anterior que não implique em reincidência, às fls. 115/116. Considerando esse conjunto de circunstâncias preponderantemente desfavoráveis ao sentenciado, fixo a pena-base em: 05 (cinco) anos de reclusão, e multa. Por ter confessado espontaneamente a prática do delito, reconheço a atenuante prevista no artigo 65, III, "d" do Código Penal, atenuando a pena acima em 06 (seis) meses, passando então a 04 (quatro) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Não concorrem circunstâncias agravantes a serem observadas. Atento aos parâmetros estabelecidos nos artigos 49, 59 e 60 do Estatuto Penal, c/c artigo 387, II do CPP, com redação determinada pela lei 11.719/2008, bem assim aos critérios doutrinários preconizados, p.ex. por Celso Delmanto e outros (CÓDIGO PENAL COMENTADO, Ed. Renovar, 4º edição, p.84), e ainda, levando em consideração a situação econômica do réu, fixo a pena pecuniária em 25 (vinte e cinco) dias-multa, arbitrando o dia multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato. Esclarecendo que a pena privativa de liberdade não pode ser substituída pela multa, nos moldes do parágrafo 2º, do artigo 60 do CP, em razão do quantum da pena aplicada. Com isso, fica o Réu definitivamente condenado a uma pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 25 (vinte e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor anteriormente fixado. O sentenciado deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade anteriormente dosada em regime semi-aberto, tendo em vista o disposto no artigo 33, § 2º, "b" do Código Penal. Por fim, atento ao disposto no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de indenização mínima a ser paga pelo sentenciado em favor da vítima, a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a título de danos morais, uma vez que a vítima não sofreu perda patrimonial em razão de tratar-se de tentativa de roubo sofridos pela vítima VALDIMIRO RAMOS DA SILVA. Após o trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Pena, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos do Provimento da Corregedoria, vigente. Sem custas (réu beneficiário de justiça gratuita) P.R. Intimem-se. Boa Vista (RR), 12 de agosto de 2010. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª vara criminal. " Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, RM (Auxiliar Administrativo), digitei e Francivaldo Galvão Soares, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

239 - 0219569-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219569-1

Réu: Francisco Vieira Sampaio

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 04 DE AGOSTO DE 2011 às 09h45min.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Welington Alves de Oliveira

240 - 0005618-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005618-2

Indiciado: A. e outros.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante na denúncia, pelo que ABSOLVO OS RÉUS IRIS DE SENA

SILVA E DELSON REIS DE LIMA SOUZA, com base no artigo 386, V, do Código de Processo Penal. Isento o réu do pagamento de custas (beneficiário da justiça gratuita). P.R.I. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.

Advogado(a): Rita Cássia Ribeiro de Souza

241 - 0010951-61.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010951-0

Réu: Marcos Hurian da Silva Messias

Processo Nº 10 010951-0. Acusado: MARCOS HURIAN DA SILVA MESSIAS, brasileiro, união estável, nascido aos 18.09.1987, natural de Boa Vista/RR, RG 205602 SSP/RR e CPF 901.300.732-53, residente e domiciliado na Rua Telmário Santos, nº 1407, Bairro: Caibembé, Boa Vista/RR. Defensor Público: ROGENILTON FERREIRA GOMES. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Iniciados os trabalhos, às 10h40min, presentes o Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, a Promotora de Justiça: Dr.ª ILAINE PAGLIARINI foi esclarecido ao (s) acusado (s) sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos seguintes termos: O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o acusado: 1; Frequentar curso de reciclagem para condutor infrator, em auto escola credenciada a ser escolhida pelo mesmo; 2. Após a conclusão do curso, o autor do fato deverá se submeter a prova de reciclagem junto ao DETRAN. 3; O autor do fato tem o prazo de 03 meses a partir desta data para comparecer em cartório, munido com o comprovante da realização do curso e da aprovação na prova realizada pelo DETRAN. 4. Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, depois das 22:00 horas; 5. Proibição de ausentar-se do Estado sem prévia autorização do juízo; 6. Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades; A proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida o MM. Juiz passou a decidir: considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95 Saem as partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0009007-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009007-2

Réu: L.C.A. e outros.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguinte do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...) Advirto o réu de que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo.(...) Atente a Secretaria deste Juízo de que eventuais ofendidos deverão ser comunicados dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, da designação de data para audiência e da sentença e de respectivos acórdãos que a mantenham ou a modifiquem. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Determino o cumprimento das cotas Ministeriais de 02, 03, 04 e 05. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista (RR), 28 de junho de 2011. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal.
Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

243 - 0009053-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009053-6

Réu: A.S.B.

Final da Decisão: "(...) Ex Positis: Em face do exposto, e tudo o mais que

consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente ADRIANO SANTANA BARBOSA e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrado; d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas; e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se intimação ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de ADRIANO SANTANA BARBOSA, se por outro motivo não estiver preso, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 30 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal".
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetiva-est.idoso

244 - 0140171-54.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140171-6

Réu: Marinaldo Muniz Carvalho

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: Marinaldo Muniz Carvalho, vulgo "NALDO", brasileiro, união estável, mecânico, filho de Conceição de Maria Muniz, natural de Zé Doca - MA, nascido em 13.04.1981, portador da CI/RG: 195.614 SSP/RR, e do CPF nº 687.304.382-68, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 06.140171-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado Marinaldo Muniz Carvalho, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 155, § 1º do Código Penal. Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 27 dias do mês de junho de 2011. Eu, RM, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

245 - 0203936-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203936-0

Réu: Cleocio José da Silva Viriato

Processo Nº 09 203936-0. Acusado: CLEOCIO JOSÉ DA SILVA VIRIATO, nascido aos 23.03.1979, natural de Boa Vista/RR, residente e domiciliado na Rua JOSÉ ALEIXO, nº 1984, Bairro: Asa Branca, Boa Vista/RR Defensor Público: ROGENILTON FERREIRA GOMES. PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. Iniciados os trabalhos, às 09h20min, presentes o Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, MM. Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal, a Promotora de Justiça: Dr.ª ILAINE PAGLIARINI, foi esclarecido ao (s) acusado (s) sobre os Termos da Suspensão Condicional do Processo oferecida em audiência pelo Douto Órgão Ministerial, nos seguintes termos: O processo ficará suspenso por 02 (dois) anos e, dentro deste período o acusado: 1. O autor do fato se compromete a título de ressarcimento do dano efetuar o pagamento do valor de R\$ 600,00 a vítima LOURIVAL COSTA BORGES FILHO. O valor será parcelado em 04 vezes sendo que a 1ª parcela no valor de R\$ 150,00 reais será paga no dia 30 de julho de 2011 e as seguintes nos dias 30.08; 30.09 e 30.10 de 2011. O valor deverá ser depositado no Cartório do 1º Juizado Especial Criminal, competente para a execução da presente suspensão. A vítima, ciente das datas, compromete-se em levantar os valores nos meses supracitados, independente de intimação. 2. Proibição de frequentar bares, boates e estabelecimentos congêneres, depois das 22:00 horas; 3. Proibição de ausentar-se do Estado sem prévia autorização do juízo; 4. Comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, bimestralmente, para informar e justificar suas atividades. A proposta foi aceita pelo acusado. Em seguida o MM. Juiz passou a decidir: considerando que o acusado preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo o Acusado a um período de prova de dois anos, nas condições acima verificadas. Fica o acusado ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as

partes intimadas. Encaminhe-se os autos ao 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do COJERR para o acompanhamento do "sursis processual". Nada mais havendo, Manda o MM. Juiz de Direito, encerrar a presente ata. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2011. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0222116-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222116-6

Indiciado: J.M.C.S.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS LEONARDO PACHE DE FARIA CÚPELLO - Juiz de Direito Titular da 5ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** José Milton das Chagas, brasileiro, solteiro, vaqueiro, natural de Monção/MA, com 23 anos (18.11.1983), filho de Francisca das Chagas Santos, portador do RG nº 320605-0 SSP/RR e do CPF nº 914.507.722-34, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que virem ou tiverem conhecimento do presente edital, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de Processo de nº 09.222116-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do acusado José Milton das Chagas, denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas sanções do art. 42 da LCP (Perturbação do trabalho ou do sossego alheios). Como não foi possível a citação pessoal do mesmo, com este cito-o para responder à acusação descrita na Denúncia constante dos autos, que estão disponíveis no Cartório deste Juízo, no prazo de 10 (dez) dias, conforme previsto no artigo 396 do CPP (Editado pela Lei nº 11.719/2008), através de advogado particular ou da Defensoria Pública do Estado. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 dias do mês de junho de 2011. Eu, RM, Técnico Judiciário, digitei, e Francivaldo Galvão Soares - Escrivão Judicial da 5ª Vara Criminal-RR, de ordem do MM. Juiz o assinou.
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0000947-28.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000947-8

Réu: I.J.W.G.F.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 22 DE JULHO DE 2011 às 09h50min.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

6ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Ricardo Fontanella

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

Ação Penal - Ordinário

248 - 0016978-60.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016978-7

Réu: E.M.S.B.

Audiência de Instrução e Julgamento designada para 18/07/2011 às 11:00hs. Boa Vista, 30 de junho de 2011. (a)MM Juiz Dr MARCELO MAZUR-JUIZ DE DIREITO

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

Inquérito Policial

249 - 0222581-67.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222581-1

Réu: Sandervando Negreiros Trindade

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

7ª Vara Criminal

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Henrique Lacerda de Vasconcelos

ESCRIVÃO(Ã):

Geana Aline de Souza Oliveira

Ação Penal Competên. Júri

250 - 0010318-65.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010318-1

Réu: Eder Jefferson Nascimento Lopes

Despacho: I - À DPE, para alegações. II - Fixo honorários em favor do fundo fixo, em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para a defesa do réu em Juízo. III - Publique-se. Boa Vista, 29/06/2011. Juiz Breno Coutinho. Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar

Advogados: Mauro Silva de Castro, Stélio Dener de Souza Cruz

251 - 0010816-64.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010816-4

Réu: Elizeu Terto da Silva Filho

Pronúncia (...). Nesta senda, pronuncio ELIZEU TERTO DA SILVA FILHO por infrigência ao disposto no art. 121, § 2º, inciso III (meio cruel) do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. (...) Intimem-se, o réu por edital e os dignos representantes do MPE/DPE. P.R. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum. Incidindo a preclusão, vistas às partes para os fins do art. 422 do CPPB. Boa Vista, 15/06/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.

Advogado(a): Stélio Dener de Souza Cruz

252 - 0026363-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.026363-7

Réu: Edilson Alves da Silva

Pronúncia (...). Nesta senda, pronuncio EDILSON ALVES DA SILVA por infrigência ao disposto no art. 121, § 2º, inciso I (motivo torpe) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, o encaminhamento para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. (...) Intimem-se, pessoalmente o acusado e os dignos representantes do MPE/DPE. P.R. Demais expedientes de praxe para o fiel cumprimento deste decisum. Incidindo a preclusão, vistas às partes para os fins do art. 422 do CPPB. Boa Vista, 15/06/2011. Juiz Breno Coutinho - Titular da 7ª Vara Criminal/2ª Vara Militar.

Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0138561-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138561-2

Réu: Antonio Conceição de Arruda

Despacho: 1-Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para substabelecimento. (...) Breno Coutinho. Titular da 7ª Vara Criminal.

Advogados: Celso Garla Filho, Marcela Medeiros Queiroz Franco, Pierre Santos Castro

Liberdade Provisória

254 - 0008961-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008961-1

Réu: Leandro Vital de Souza

Decisão: (...) No mais, os fatos necessitam ser esclarecidos em juízo e no presente momento a custódia cautelar, em prol da sociedade, deve prevalecer. Nesta senda, com o fito de assegurar a ordem pública, nos termos dos arts. 311, 312 e 313 do Código de Processo Penal Pátrio, julgo impropriedade o pedido de liberdade provisória. Publique-se. Intimem-se os representantes do MP e da DPE pessoalmente. Após, com as baixas, juntada de cópias nos autos principais e anotações de praxe, arquivem-se os autos. Boa Vista, quinta-feira, 30 de junho de 2011. Juiz BRENO COUTINHO. Titular 7ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 28/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Delcio Dias Feu

PROMOTOR(A):

Erika Lima Gomes Michetti

Janaína Carneiro Costa Menezes

Jeanne Christine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã):

Marcelo Lima de Oliveira

Med. Prot. Criança Adoles

255 - 0009411-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009411-6

Criança/adolescente: A.S.F. e outros.

Sentença: (...) Portanto, nos termos do artigo 101, inciso VII, da Lei 8.069/90, Homologo a medida de proteção de acolhimento institucional. Registre-se e autue-se. Notifique-se o Ministério Público. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimações e expedientes necessários. Em tempo: Encaminhe-se cópia da D. de Polícia para apuração de abandono. Boa Vista, RR, 20/06/2011. D DÉLCIO DIAS FEU - Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude.

Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0009412-26.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009412-4

Criança/adolescente: G.V.S. e outros.

Sentença: (...) Desta forma, homologo a medida de proteção de acolhimento institucional (art. 101, VII, da Lei 8.069/90) e determino a expedição das guias respectivas. Registre-se e autue-se. Ao Ministério Público. Encaminhe-se cópia para delegacia de polícia a fim de apurar eventual delito de abandono de incapaz. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 21 de Junho de 2011. DÉLCIO DIAS FEU - Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Erika Lima Gomes Michetti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Luiz Carlos Leitão Lima
Márcio Rosa da Silva
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Marcelo Lima de Oliveira

Guarda

257 - 0001648-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001648-3

Autor: R.A.B.

Criança/adolescente: R.A.B.J. e outros.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogados: Alexandre Cabral Moreira Pinto, Denise Silva Gomes, Frederico Silva Leite, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

3º Juizado Cível

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Rodrigo Cardoso Furlan
PROMOTOR(A):
Cláudia Parente Cavalcanti
Janaína Carneiro Costa Menezes
Ricardo Fontanella
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Proced. Jesp Cível

258 - 0083978-87.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083978-8

Autor: Sonia Maria Constantino

Réu: Francisca Rejane Fernandes

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: "Diante do exposto, HOMOLOGO por sentença o acordo a que chegaram as partes, nos termos do artigo 22, Lei 9.099/95, para que tenha eficácia de título executivo. Em consequência, julgo extinta a execução nos termos do artigo 794II, do código de Processo Civil." Juiz RODRIGO CARDOSO FURLAN

Advogado(a): Ernesto Halt

1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Antônio Augusto Martins Neto
PROMOTOR(A):
André Paulo dos Santos Pereira
Carla Cristiane Pipa
Cláudia Parente Cavalcanti
Ilaine Aparecida Pagliarini
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio
Ulisses Moroni Junior
Valdir Aparecido de Oliveira
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(A):
Larissa de Paula Mendes Campello

Ação Penal - Ordinário

259 - 0166834-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166834-6

Indiciado: A.I.S.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO ISABEL DA SILVA SOUSA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0195804-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195804-2

Réu: Dienes Guilherme Teixeira

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DIENES GUILHERME TEIXEIRA, em razão da decadência do direito de representação, com amparo nos artigos 37 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9.099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 30 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Advogado(a): Clodocí Ferreira do Amaral

Ação Penal - Sumaríssimo

261 - 0142569-71.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142569-9

Indiciado: J.G.S. e outros.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de ANTONIA ISABELTE DOS SANTOS, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

Execução da Pena

262 - 0153383-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.153383-9

Indiciado: W.S.M.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de WARLEN DA SILVA MOTA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0220940-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220940-1

Indiciado: E.S.S.

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de EDIVAL SILVA DOS SANTOS, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 15 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0222351-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222351-9

Sentenciado: Antonio Carlos da Silva Oliveira

Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal (fls. 37, 51 e 55), REVOGO o benefício concedido ao AF, ANTONIO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA, em consonância com o parecer Ministerial, o que faço com amparo no art. 89, §3º da LJE, aplicável por analogia. Além do mais, depreende-se que este Juízo é incompetente para analisar os ulteriores termos do presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de lançar diligências incompatíveis com o sistema dos Juizados Especiais, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0222379-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222379-0

Indiciado: J.C.C.P.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JUNIOR CESAR CORREA PARNAIBA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0222403-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222403-8

Sentenciado: Geovanes Almeida de Sousa

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a punibilidade de GEOVANES ALMEIDA DE SOUSA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva/executiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0002390-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002390-1

Sentenciado: Francisco Santiago Rodrigues Costa

Em razão do descumprimento injustificado da Suspensão Condicional do Processo, verificada a partir da ausência de registros de comparecimentos em Juízo, REVOGO o beneplácito concedido a FRANCISCO SANTIAGO RODRIGUES COSTA, o que faço em consonância com a cota Ministerial de fl. 77, e com respaldo no art. 89, §3º, da Lei 9.099/95. Publique-se e Registre-se. Após, remetam-se os autos ao Juízo da 6ª Vara Criminal, para prosseguimento da ação e demais providências cabíveis. Boa Vista, RR, 14 de julho de 2011. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0002831-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002831-4

Indiciado: R.S.M.

Em razão do descumprimento injustificado da Transação Penal (fls. 14, 17 e 55), REVOGO o benefício concedido ao AF, ROSALIN DA SILVA MENEZES, em consonância com o parecer Ministerial, o que faço com amparo no art. 89, §3º da LJE, aplicável por analogia. Além do mais, depreende-se que este Juízo é incompetente para analisar os ulteriores termos do presente feito em face à sua complexidade advinda da necessidade de lançar diligências incompatíveis com o sistema dos Juizados Especiais, devendo a ação penal do delito em tela ser promovida junto a uma das Varas Criminais desta Comarca, nos termos do artigo 77, §2º, da Lei 9.099/95. Portanto, declino da competência, determinando a remessa dos Autos para um daqueles r. Juízos, via Cartório Distribuidor. Diligências necessárias. Notifique-se. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Termo Circunstanciado

269 - 0002839-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002839-7

Réu: Wagno Moraes de Carvalho

Destarte, com fundamento no art. 66, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95, declaro incompetente este Juizado Especial para apreciar os presentes nestes Autos, de modo que deve o feito seguir para uma das Varas Criminais genéricas. Após o trânsito em julgado, remetam-se os presentes autos a uma das Varas Criminais Genéricas desta Capital, via Cartório Distribuidor, observadas as baixas necessárias e as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0000771-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000771-2

Indiciado: G.S.C.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GLEISON DE SOUZA CASTRO, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Transitada em Julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 14 de junho de 2011. Antonio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Ilaine Aparecida Pagliarini

ESCRIVÃO(A):

Ariana Silva Coelho

Ação Penal - Ordinário

271 - 0145773-26.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.145773-4

Réu: Ieda Regina Brasil Rodrigues

Despacho: "A vista da manifestação ministerial, cite-se o réu no endereço indicado." Boa Vista, 30/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0008909-39.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008909-2

Réu: Gerson Araújo Moura

Despacho: "Vistos. Tendo em vista o teor da Portaria nº.1308/2011, oriunda da Presidência desta Corte, autorizando o funcionamento da Comarca de Caracará, em caráter excepcional, nas dependências do Fórum desta Capital, solicite-se o andamento da Carta precatória, constante da fl.81. Cumpra-se." Boa Vista, 30/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

Med. Protetivas Lei 11340

273 - 0011088-43.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011088-0

Indiciado: J.R.F.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de Medida Protetiva. À vista das informações constantes da conclusão do Laudo Social, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se imediatamente, independentemente de publicação prévia.." BV, 08/06/2011. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA. Juiz de Direito - JVDFCM Boa Vista, 28/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher. Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 05/09/2011, às 10:30 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0000127-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000127-7

Indiciado: E.A.C.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de Medida Protetiva. À vista das informações prestadas pela DPE, em defesa à ofendida, da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se, a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se imediatamente, independentemente de publicação prévia." Boa Vista, 28/06/2011. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher. Ato Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 05/09/2011, às 11:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0003433-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003433-6

Indiciado: N.S.A.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de Medida Protetiva. Tendo em vista as informações constantes às fls. 26, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se, a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se

imediatamente, independentemente de publicação prévia." Boa Vista, 28/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/MulherAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 05/09/2011, às 10:40 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0004266-04.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004266-9

Indiciado: D.S.R.

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de Medida Protetiva. À vista das informações constantes da conclusão do Laudo Social, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se a ofendida. Cumpra-se imediatamente, independentemente de publicação prévia.." BV, 08/06/2011.JEFFERSON FERNANDES DA SILVA.Juiz de Direito - JVDFCMBoa Vista, 28/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/MulherAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 05/09/2011, às 11:10 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0006108-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006108-1

Autor: Hugo César Figueiredo Nogueira

Despacho: "Certifique-se se há outro procedimento em curso, correspondente a estes autos de Medida Protetiva. À vista das informações prestadas pela DPE, em defesa à ofendida, da manifestação ministerial, designe-se data (art. 16 da LVD), e intime-se, a ofendida. Intime-se o MP e a DPE. Cumpra-se imediatamente, independentemente de publicação prévia." Boa Vista, 28/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/MulherAto Ordinatório: Intimação da vítima para comparecer à audiência preliminar designada para o dia 05/09/2011, às 10:50 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0008230-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008230-1

Réu: Moacir Messias do Nascimento

DECISAO:(...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para identificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 28/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0008231-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008231-9

Réu: Cleyton Jose Kuhnen

DECISAO:(...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para identificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 28/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher
Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0008268-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008268-1

Réu: Irone Custodio Pinto

DECISAO:(...)pelo que, com base nos artigos 7º, caput e incisos, 22, caput e incisos, e 24, caput e inciso II, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência (...)Expeça-se Mandado de Notificação e Cumprimento de Medidas Protetivas, para identificação ao ofensor das medidas protetivas ora concedidas(...)Intime-se a ofendida desta decisão, e dos mais atos decorrentes deste e de outros procedimento relativos ao agressor, pelo meio mais rápido (art. 21, da Lei 11340-06)(...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 28/06/2011.RODRIGO BEZERRA DELGADO.Juiz Substituto - respondendo pelo JEVDF c/Mulher

Nenhum advogado cadastrado.

Turma Recursal

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) MEMBRO:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

Antônio Augusto Martins Neto

César Henrique Alves

Cristovão José Suter Correia da Silva

Elaine Cristina Bianchi

Erick Cavalcanti Linhares Lima

Maria Aparecida Cury

Rodrigo Cardoso Furlan

PROMOTOR(A):

João Xavier Paixão

ESCRIVÃO(Ã):

Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz

Agravo de Instrumento

281 - 0203415-49.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203415-5

Agravante: Casa Teca Confeções Ltda

Agravado: Cassia Souza da Cunha

Despacho: 1-Considerando o teor da certidão de f. 120, determino que seja dada ciência às partes do ocorrido, através de intimação no PROJUDI da referida certidão e deste despacho;2-Depois, arquivem-se estes autos físicos e devolva-se o processo virtual ao Juizado de origem. Boa Vista, em 28 de junho de 2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da T.R.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Roberto Guedes de Amorim Filho

282 - 0000238-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000238-2

Agravante: C.S.-.C.F.I.

Agravado: J.V.S.

Despacho: 1-Considerando o teor da certidão de f. 238, determino que seja dada ciência às partes do ocorrido, através de intimação no PROJUDI da referida certidão e deste despacho;2-Depois, arquivem-se estes autos físicos e devolva-se o processo virtual ao Juizado de origem. Boa Vista, em 28 de junho de 2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da T.R.

Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Márcio Wagner Maurício

283 - 0000239-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000239-0

Agravante: C.S.-.C.F.I.

Agravado: R.A.P.

Despacho: 1-Considerando o teor da certidão de f. 258, determino que seja dada ciência às partes do ocorrido, através de intimação no PROJUDI da referida certidão e deste despacho;2-Depois, arquivem-se estes autos físicos e devolva-se o processo virtual ao Juizado de origem. Boa Vista, em 28 de junho de 2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da T.R.

Advogado(a): Márcio Wagner Maurício

284 - 0006914-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006914-2

Agravante: S.M.S.

Agravado: E.M.S.

Despacho: I-À Secretaria para certificart a tempestividade do presente agravo; II-Sendo tempestivo, intime-se a parte agravada, para apresentar suas contrarrazões no prazo legal; III-Após, subam os autos ao colendo Supremo Tribunal Federal, com as homenagem deste Juízo; IV-Publique-se. Boa Vista/RR, 27 de junho de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Presidente da Turma Recursal.

Advogados: Elcianne V de Souza Girard, Samuel Moraes da Silva

Recurso Inominado

285 - 0000220-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000220-0

Recorrente: W.M.A.

Recorrido: M.S.P.V.

Despacho: Devolva-se aom Juizado de origem, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 21 de junho de 2011. (a)Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Fernanda Larissa Soares Braga

286 - 0000227-61.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000227-5

Recorrente: T.N.L.S.

Recorrido: E.A.O.

Despacho: Devolva-se à Comarca de origem, com nossas homenagens. Boa Vista, 21 de junho de 2011. (a) Antônio Augusto Martins Neto. Juiz Relator da Turma Recursal.

Advogados: Ana Paula Silva Oliveira, Daniela da Silva Noal, Raíssa Fragoso de Andrade, Rosinha Cardoso Peixoto

Comarca de Caracarai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Mucajai

Índice por Advogado

004003-GO-N: 049

047247-PR-N: 007, 009, 049

000074-RR-B: 036

000101-RR-B: 040

000127-RR-N: 008

000144-RR-N: 004

000178-RR-N: 008

000179-RR-B: 004

000190-RR-N: 002

000193-RR-B: 007

000203-RR-N: 008

000231-RR-N: 008

000247-RR-B: 044

000248-RR-B: 007

000270-RR-B: 007

000271-RR-A: 008

000271-RR-B: 036

000289-RR-A: 010

000291-RR-A: 010

000299-RR-N: 006

000341-RR-N: 044

000362-RR-A: 013

000369-RR-A: 011, 012, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021,

022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 032, 033, 034, 035, 042

000394-RR-N: 007

000408-RR-N: 006

000451-RR-N: 009, 010

000457-RR-N: 044

000500-RR-N: 006

000557-RR-N: 013

000568-RR-N: 005

055249-RS-N: 039

072973-SP-N: 010

178033-SP-N: 007

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Lana Leitão Martins de Azevedo

Inquérito Policial

001 - 0000670-49.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000670-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

002 - 0000669-64.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000669-6

Réu: Paulo Guerra Macedo

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2011.

Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

Infância e Juventude

Juiz(a): Daniela Schirato Collesi Minholi

Autorização Judicial

003 - 0000671-34.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000671-2

Autor: J.N.M.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 29/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(Ã):

Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

004 - 0001157-53.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001157-3

Autor: J.T.A.M.J. e outros.

Réu: J.J.R.M.

Despacho: Atenda-se requerimento do MP de fls.116/121. 27/06/2011 DANIELA SCHIRATO Juíza de Direito

Substituta

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Elidoro Mendes da Silva

Busca e Apreensão

005 - 0000267-80.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000267-9

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Maria Izabel Borges Pereira

Despacho: Intime-se o autor a cerca do despacho de fls.44. Devendo se manifestar se há interesse no processamento da apelação. Mucajai-RR, 28/06/2011 DANIELA SCHIRATO Juíza de Direito

Substituta

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Petição

006 - 0011018-34.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011018-9

Autor: L Kotinski Me

Réu: Cataratas Poços Artesianos Ltda

Despacho: Dê-se ciência aos nobres patronos judiciais, via DJE, de que deverão apresentar rol de testemunhas com vinte dias de antecedência a realização da audiência as quais também poderão comparecer independentes de intimação (CPC, art. 407). SISSI MARLENE DIETRICH SCHWANTES Mucajai, 28 de fevereiro de 2011

Advogados: Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Paulo Henrique Aleixo Prado

007 - 0012979-73.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012979-9

Autor: Adelice Alves da Rocha Paiva

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Intime-se o advogado do requerido para se manifestar nos autos, conforme despacho de fls. 169. 28/06/2011
 DANIELA SCHIRATO - Juíza de Direito Substituta
 Advogados: Francisco José Pinto de Macedo, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Ivone Márcia da Silva Magalhães, João Ricardo M. Milani, Karina de Almeida Batistuci, Luciana Rosa da Silva

Procedimento Ordinário

008 - 0000715-68.2002.8.23.0030

Nº antigo: 0030.02.000715-6

Autor: Maria Diva Correa de Sousa e outros.

Réu: Ivo Barili

Despacho: I - Expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quanto bastem à garantia da execução, conforme valor atualizado às fls. 507. Mucajai (RR), 28 de junho de 2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito Substituta
 Advogados: Angela Di Manso, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Luiz Valdemar Albrecht, Vincenzo Di Manso

009 - 0010089-35.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.010089-3

Autor: L.R.S.

Réu: R.R.M.

Despacho: Intimem-se as partes para trazer os dados referentes ao valor dos imóveis. Sai intimado o advogado da parte requerida. Cumpra-se. Mucajai 10 de maio de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi - Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai. Despacho: Designe-se audiência de Conciliação. Intimem-se as partes. Mucajai/RR 10 de junho de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai. AUDIÊNCIA de CONCILIAÇÃO designada para o dia 29/07/2011 às 09:00 horas.
 Advogados: João Ricardo M. Milani, Roberto Guedes de Amorim Filho

010 - 0001229-40.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001229-0

Autor: Admilton Alves dos Reis

Réu: Amatur - Amazônia Turismo Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se o autor em 10 dias. 28/06/2011

Advogados: Jacques Sontage, Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Paula Cristiane Araudi, Roberto Guedes de Amorim Filho

011 - 0001368-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001368-6

Autor: Antonio de Lima

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/07/2011 às 09:45 horas. ,
 Advogado(a): Fernando Favaro Alves

012 - 0000119-69.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000119-2

Autor: Rosa Ferreira Lima

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

013 - 0000162-06.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000162-2

Autor: Luzenilda Rodrigues do Nascimento

Réu: Companhia Energetica do Estado de Roraima

Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Intimem-se as partes para que compareçam com suas testemunhas independentemente de intimação. 27/06/2011 - DANIELA SHIRATO - Juíza de Direito Substituta

Advogados: João Ricardo Marçon Milani, Luiz Geraldo Távora Araújo

014 - 0000191-56.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000191-1

Autor: Raimunda da Silva Farias

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

015 - 0000193-26.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000193-7

Autor: Maria de Nazaré Rodrigues Luna

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2011 às 09:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

016 - 0000195-93.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000195-2

Autor: João Costa da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

017 - 0000197-63.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000197-8

Autor: Raimunda Barata Carneiro

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Diga o autor em réplica. Mucajai-RR DANIELA SCHIRATO

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

018 - 0000198-48.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000198-6

Autor: Jaime Peres da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

019 - 0000200-18.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000200-0

Autor: Maria José Diniz Reis

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2011 às 10:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

020 - 0000203-70.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000203-4

Autor: Maria Neres de Jesus

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

021 - 0000204-55.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000204-2

Autor: Antônio Murada

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

022 - 0000205-40.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000205-9

Autor: Iolanda Souza

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 25/08/2011 às 09:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

023 - 0000210-62.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000210-9

Autor: Ocenir Barros Soares

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Despacho: Diga o autor em réplica. 28/06/2011 DANIELA SCHITATO Juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

024 - 0000249-59.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000249-7

Autor: Deuzaneide Souza de Nazaré

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2011 às 09:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

025 - 0000289-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000289-3

Autor: Francisca da Conceição Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2011 às 10:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

026 - 0000471-27.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000471-7

Autor: Edmilson Rodrigues de Sousa

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 18/08/2011 às 09:35 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

027 - 0000483-41.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000483-2

Autor: Valcilene Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/09/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

028 - 0000514-61.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000514-4

Autor: Raimundo Sabino Castro

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2011 às 10:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

029 - 0000520-68.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000520-1

Autor: Miguel Marques de Oliveira

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 09:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

030 - 0000521-53.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000521-9

Autor: Maria de Fatima Castelo Sobral

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 19/08/2011 às 11:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

031 - 0000571-79.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000571-4

Autor: Antonia Damasceno da Silva

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/09/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000606-39.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000606-8

Autor: Raimunda Chaves Rodrigues Viana

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 26/08/2011 às 10:05 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

033 - 0000607-24.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000607-6

Autor: Maria Luzinete Pereira do Nascimento

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 10:00 horas. Despacho: Indefero o requerimento do INSS de fls. 54, tendo em vista que não há audiência designada nos autos. Aguarda-se a apresentação de contestação. Designe-se audiência de Conciliação Instrução e Julgamento, observando-se o prazo de 60 dias que o INSS possui para contestar. P.R.I.C. 28/06/2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI juíza de Direito Substituta

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

034 - 0000624-60.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000624-1

Autor: Maria de Souza Braga

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2011 às 11:30 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

035 - 0000626-30.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000626-6

Autor: Maria de Jesus Americo Melo

Réu: Instituto Nacional de Seguridade Social - Inss

Audiência NÃO REALIZADA. 08 Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2011 às 11:00 horas.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Procedimento Sumário

036 - 0000567-76.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000567-4

Autor: Raylan Maciel Alves e outros.

Réu: Município de Iracema

Despacho: I - Fixo os pontos controvertidos; existência de excesso de peso no caminhão e Responsabilidade do Estado de Roraima. II -

As partes a fim de que especifiquem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias. Mucajai - RR, 28 de junho de 2011 DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza Substituta

auxiliar da comarca de Mucajai

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Raphael Ruiz Quara

Vara Cível

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A):

Carlos Alberto Melotto

Paulo Diego Sales Brito

ESCRIVÃO(A):

Aline Moreira Trindade

Alimentos - Lei 5478/68

037 - 0000117-02.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000117-6

Autor: C.E.M.S.

Réu: C.A.O.M. e outros.

Final da Sentença: "...". Isto posto, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades celebrado entre as partes às fls. 18, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais efeitos, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, inciso III, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Mucajai, 30 de junho de 2011. Daniela S. c. Minholi - Juíza de Direito substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Nenhum advogado cadastrado.

Alimentos - Provisionais

038 - 0012782-21.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012782-7

Autor: A.O.M. e outros.

Réu: C.E.M.S.

Final da Sentença: "...". Isto posoto, HOMOLOGO por sentença o acordo de vontades entre as partes às fls. 75, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, julgando resolvido o processo nos termos do art. 269, III, CPC. Como trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C. Mucajai, 30 de junho de 2011. Daniela S. C. Minholi- Juíza de Direito Substituta - respondendo pela Comarca de Mucajai.

Nenhum advogado cadastrado.

Busca e Apreensão

039 - 0000244-37.2011.8.23.0030

Nº antigo: 0030.11.000244-8

Autor: Bb Administradora de Consorcio S/a

Réu: Maria de Fatima Sousa

Despacho: Ora, percebe-se que o autor está protelando o prosseguimento da ação, e o Poder Judiciário não pode ficar aguardando "ad eternum" a vontade da parte. Isso viola o princípio da segurança jurídica, celeridade processual e o devido processo legal. Assim, mantenho a r. sentença. Mucajai, 30 de junho de 2011

DANIELA SCHIRATO COLLESI MINHOLI Juíza de Direito

Substituta

Advogado(a): Alexandre Niederauder de Mendonça Lima

Cumprimento de Sentença

040 - 0004581-79.2005.8.23.0030

Nº antigo: 0030.05.004581-1

Autor: D.E.C. e outros.

Réu: D.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/08/2011 às 09:15 horas.

Advogado(a): Svirino Pauli

Divórcio Litigioso

041 - 0013004-86.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013004-5

Autor: T.P.S.

Réu: G.S.S.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 20/09/2011 às 09:45 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Ordinário

042 - 0001368-89.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.001368-6

Autor: Antonio de Lima

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Audiência NÃO REALIZADA. Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 15/09/2011 às 09:35 horas. Despacho: Tendo em vista a sessão do júri designado para o dia 15 de julho, redesigne-se a audiência. 30/06/2011-DANIELA SCHIRATO-Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Fernando Favaro Alves

Vara Criminal

Expediente de 29/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Representação Criminal

043 - 0000392-48.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000392-5
Réu: Gilliard Lima da Silva e outros.
Decisão: Determinação de arquivamento de procedimento investigatório.
Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Ação Penal - Ordinário

044 - 0006026-98.2006.8.23.0030
Nº antigo: 0030.06.006026-3
Réu: Francisco Rubis Silva e outros.
Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 29/08/2011 às 09:15 horas.
Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Laudomiro da Conceição

Carta Precatória

045 - 0000311-02.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000311-5
Réu: Henrique Sales dos Santos
INTERROGATÓRIO designado para o dia 08/08/2011 às 09:15 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000588-18.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000588-8
Réu: Neudo Ribeiro Campos
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0000595-10.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000595-3
Réu: Rivelino Gomes Machado
Audiência Oitiva Testemunha:
Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

048 - 0000540-59.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000540-9
Indiciado: E.N.S.
Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 01/08/2011 às 11:30 horas Lei 11.340/06.
Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 29/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Proced. Jesp Cível

049 - 0000246-41.2010.8.23.0030
Nº antigo: 0030.10.000246-5
Autor: Ana Lúcia da Silva Costa
Réu: Jose Monteiro da Cunha
Despacho: Tendo em vista a promoção acima, houve erro do cartório ao certificar a tempestividade do recurso de fl. 57. Em sendo assim, torno sem efeito o Despacho de fl. 61 e, deixo de receber o respectivo recurso uma vez que ausentes os pressupostos de admissibilidade. Publique-se. intime-se. Mucajaí, 29 de junho de 2011. Daniela Schirato Collesi Minholi. Juíza de Direito Substituta da Comarca de Mucajaí.
Advogados: João Ricardo M. Milani, Tyrone Jose Pereira

Infância e Juventude

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Daniela Schirato Collesi Minholi
Lana Leitão Martins de Azevedo
PROMOTOR(A):
Carlos Alberto Melotto
Paulo Diego Sales Brito
ESCRIVÃO(A):
Aline Moreira Trindade

Liberdade Assistida

050 - 0000589-03.2011.8.23.0030
Nº antigo: 0030.11.000589-6
Infrator: J.R.C.A.
Audiência ADMONITÓRIA designada para o dia 08/08/2011 às 09:00 horas.
Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Rorainópolis

Índice por Advogado

004876-AM-N: 002
009125-PA-N: 002
010755-PA-N: 002
011336-PA-N: 002
011832-PA-N: 002
000107-RR-A: 003
000223-RR-A: 002
084206-SP-N: 002
096226-SP-N: 002

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior

Carta Precatória

001 - 0000354-82.2011.8.23.0047
Nº antigo: 0047.11.000354-9
Autor: Iomara Araujo de Castro
Réu: Rosenildo Castro da Costa
Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Busca e Apreensão

002 - 0004000-13.2005.8.23.0047
Nº antigo: 0047.05.004000-6
Autor: Consórcio Nacional Embrakon Ltda

Réu: Eliabe Ferreira Farias

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Condene o requerente CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON LTDA no pagamento das custas processuais, que arbitro no valor R\$99,60 (noventa e nove reais e sessenta centavos).

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Cesar de Barros C. Sarmento, Cristiano José dos Santos, Mamede Abrão Netto, Maria da Graças R. de Melo, Maria Lucília Gomes, Paulo Igor Barra Nascimento, Vanessa Linhares Gouveia

Procedimento Ordinário

003 - 0008681-21.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008681-3

Autor: M.P.R. e outros.

Réu: C.C.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

Juizado Criminal

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Evaldo Jorge Leite

Parima Dias Veras

PROMOTOR(A):

Lucimara Campaner

Mariano Paganini Lauria

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

Wellington Augusto de Moura Bahe

ESCRIVÃO(Ã):

Vaancklin dos Santos Figueredo

Termo Circunstanciado

004 - 0001880-21.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.001880-4

Indiciado: D.A.S.

(...)Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art. 76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade da autora do fato, após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento do auto. Dou as partes intimadas e Sentença publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrivão, o digitei. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto Respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000229-17.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000229-3

Indiciado: H.A.M.S.J. e outros.

(...)Isto posto, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, com fundamento no art.76 da Lei nº9.099/95, julgo extinta a punibilidade do autor do fato após o cumprimento do acordo e determino o arquivamento dos autos. Dou as partes intimadas e Sentença publicada em audiência. Registre-se e Cumpra-se. Quanto ao autor do fato HELCIO APARECIDO MECCA SAMPAIO JÚNIOR, abra-se vistas ao MP, para manifestação. Nada mai havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos. Eu _____ Escrivão, o digitei. EVALDO JORGE LEITE. Juiz Substituto Respondendo pela Comarca.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de São Luiz do Anauá

Índice por Advogado

000116-RR-B: 020

000276-RR-A: 003

000297-RR-A: 006

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

001 - 0000882-77.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000882-2

Autor: Manoel Lemos dos Santos

Réu: Ana Gomes Zan dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 350,00.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000885-32.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000885-5

Réu: Joel da Silva Sousa

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Mandado de Segurança

003 - 0000887-02.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000887-1

Autor: Francisco Maia da Silva

Réu: Gideon Soares de Castro

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 100,00.

Advogado(a): André Luiz Vilória

Vara Criminal

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Carta Precatória

004 - 0000883-62.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000883-0

Réu: Mariano Eduardo da Silva e outros.

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Erasmo Hallysson Souza de Campos

Proced. Jesp Cível

005 - 0000886-17.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000886-3

Autor: Ezio Rodrigues

Réu: Josimar Timoteo de Souza

Distribuição por Sorteio em: 28/06/2011.

Valor da Causa: R\$ 5.000,00 - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO: DIA

11/07/2011, ÀS 12:30 HORAS.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 28/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:

Erasmo Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0000784-29.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000784-2

Autor: K.P.S.S. e outros.

Réu: A.A.S.F.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 19/07/2011 ÀS 10:30 NA SALA DE AUDIÊNCIA DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR. AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, DUAS NO MÍNIMO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. (A)ERASMO HALLYSSON

SOUZA DE CAMPOS, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA COMARCA DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ-RR. SÃO LUIZ-RR, 28 DE JUNHO DE 2011.

Advogado(a): Alysso Batalha Franco

007 - 0001048-46.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001048-1

Autor: W.S.A. e outros.

Réu: F.P.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000082-49.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000082-9

Autor: C.P.F.

Réu: L.I.S.D.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000154-36.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000154-6

Autor: A.E.S.V. e outros.

Réu: E.C.V.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000370-94.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000370-8

Autor: L.F.D. e outros.

Réu: E.S.D.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000672-26.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000672-7

Autor: E.G.

Réu: J.A.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Dissol/liquid. Sociedade

012 - 0000409-91.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000409-4

Autor: R.G.T.

Réu: D.S.A.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Consensual

013 - 0000511-16.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000511-7

Autor: M.D.L.B.

Réu: R.L.B.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000671-41.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000671-9

Autor: D.S.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 19/07/2011 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Divórcio Litigioso

015 - 0000388-18.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000388-0

Autor: J.C.V.

Réu: C.G.P.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2011 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Guarda

016 - 0001042-39.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001042-4

Autor: A.L.S.M.

Réu: M.M.C. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2011 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000412-46.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000412-8

Autor: J.L.P.

Réu: J.O.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2011 às 13:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000738-06.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000738-6

Autor: M.N.R.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/08/2011 às 12:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Outras. Med. Provisionais

019 - 0000519-90.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000519-0

Autor: K.S. e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Reinteg/manut de Posse

020 - 0000619-45.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000619-8

Autor: Perpetua Barros

Réu: Leonildo Pereira da Silva

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 18/07/2011 às 13:30 horas.

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

Juizado Cível

Expediente de 22/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erasmó Hallysson Souza de Campos

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(A):

Renato de Sá Peixoto Azedo Júnior

Proced. Jesp Cível

021 - 0000874-03.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000874-9

Autor: Jose Carlos Sousa

Réu: José Luiz Zago

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 11/07/2011 às 12:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Pacaraima

Índice por Advogado

000092-RR-B: 016

000156-RR-N: 015

000577-RR-N: 015

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Delcio Dias Feu**Carta Precatória**

001 - 0000497-77.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000497-0
 Réu: F. Ferreira de Oliveira - Supermercado Cabeça Branca
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.894,60.
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000498-62.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000498-8
 Réu: Wagner Nascimento Alves
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000506-39.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000506-8
 Réu: Claudenice de Oliveira
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000509-91.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000509-2
 Réu: Walber Sampaio da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
 Valor da Causa: R\$ 3.222,47.
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal**Juiz(a): Delcio Dias Feu****Carta Precatória**

005 - 0000462-20.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000462-4
 Réu: Antonio Cirilo Gomes
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000463-05.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000463-2
 Réu: Antonio Richardson Passos Feitosa
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000464-87.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000464-0
 Réu: Antonio Belem de Macedo
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000499-47.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000499-6
 Réu: Francisco Jorge Estevão
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000500-32.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000500-1
 Réu: Júlio Carlos Monteiro Ribeiro
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000501-17.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000501-9
 Réu: Antonio Luiz Lima Azevedo
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000502-02.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000502-7
 Réu: Moises da Silva Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000504-69.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000504-3
 Réu: José Carlos Barbosa do Nascimento
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000507-24.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000507-6
 Réu: Antonio Jose Gomes da Silva
 Distribuição por Sorteio em: 30/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Crimes Ambientais

014 - 0003328-69.2009.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.09.003328-8
 Indiciado: J.M.
 Transferência Realizada em: 30/06/2011.
 Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Alimentos - Lei 5478/68

015 - 0000151-29.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000151-3
 Autor: Conceição da Silva Lopes e outros.
 Réu: Darlan Paulino da Silva

VISTOS ETC., O ACORDO A QUE CHEGARAM AS PARTES SATISFAZ OS INTERESSES DA CRIANÇA, RAZÃO POR QUE HOMOLOGO POR SENTENÇA PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. POR VIA DE CONSEQUENCIA, JULGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC. PACARAIMA/RR, 30 DE JUNHO DE 2011 DR PARIMA DIAS VERAS
 Advogados: Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Azilmar Paraguassu Chaves

016 - 0000427-60.2011.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.11.000427-7
 Autor: T.M.S. e outros.
 Réu: E.R.S.

SEGREDO DE JUSTIÇA. JUSTIÇA GRATUITA. CONSIDERANDO O BINÔMIO NECESSIDADE POSSIBILIDADE E QUE AOS PAIS INCUMBE O DEVER DE SUSTENTO DOS FILHOS, FIXO OS PROVISÓRIOS EM 30% DO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR, OS QUAIS DEVEM SER DEPOSITADOS, MENSALMENTE, ATÉ O DIA 10, NA CONTA CORRENTE 223-0, AGÊNCIA 3498, BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. PACARAIMA/RR, 30 DE JUNHO DE 2011. DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO
 Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

Averiguação Paternidade

017 - 0001944-08.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.001944-6
 Autor: E.S.N. e outros.
 Réu: A.S.S.

(...) EM RAZÃO DO ABANDONO DA CAUSA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO III, § 1º, DO CPC.(...) PACARAIMA/RR, 30/06/2011 DR PARIMA DIAS VERA MM JUIZ DE DIREITO
 Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:
Delcio Dias Feu
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Ação Penal - Ordinário

018 - 0002200-48.2008.8.23.0045
 Nº antigo: 0045.08.002200-2
 Indiciado: N.P.S.

Sentença: Extinto o processo por perempção, litispendência ou coisa julgada.
 Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0002351-14.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002351-3

Indiciado: C.C.S.P.

(...) PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA. CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CASO NÃO SEJA ENCONTRADO, CITE-SE POR EDITAL (ART. 396 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CPP). PACARAÍMA/RR 30 DE JUNHO DE 2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0000704-13.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000704-1

Réu: Billy de Leon Santana

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/07/2011 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Auto Prisão em Flagrante

021 - 0000432-82.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000432-7

Réu: Cleber de Souza Rabelo

(...) PELO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL, HOMOLOGO O PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE, E INDEFIRO O PEDIDO DE MEDIDA PROTETIVA A FAVOR DA VÍTIMA.(...) PACARAÍMA/RR, 30/06/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Carta Precatória

022 - 0000242-22.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000242-0

Réu: José Eduardo Queiroz

Aguarde-se realização da audiência prevista para 07/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0000270-87.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000270-1

Réu: Sebastião Rodrigues Figueira

Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000295-03.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000295-8

Réu: Gerson da Silva Pamplona

Aguarde-se realização da audiência prevista para 06/07/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Inquérito Policial

025 - 0000526-64.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000526-8

Indiciado: P.F.

Final da Sentença:"...Pelo exposto, determino o arquivamento do feito com as cautelas de praxe e ressalvado o disposto no artigo 18 do Código de Processo Penal.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****ESCRIVÃO(A):****Eva de Macedo Rocha****Petição**

026 - 0003200-49.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.0003200-9

Autor: Maria Vieira Gomes Filha

Réu: Francisco Santos da Conceição

EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADA, CONFORME FLS. 55/57, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 51, INCISO I, DA LEI N. 9.099/95. PACARAÍMA/RR, 09 DE JUNHO DE 2011 DR PARIMA DIAS VERAS

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Criminal

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Lucimara Campaner****ESCRIVÃO(A):****Eva de Macedo Rocha****Termo Circunstanciado**

027 - 0003356-37.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003356-9

Indiciado: C.S.M.

(...) PELO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO AUTOR DO FATO CIDIKLEY DOS SANTOS MORAES, PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO IV, DO CP C/C O ART. 30 DA LEI Nº 11.343/2006. PACARAÍMA/RR, 30/06/2011 DR PARIMA DIAS VERAS MM JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Bonfim**Índice por Advogado**

000190-RR-N: 003

000362-RR-A: 002

000497-RR-N: 003

Cartório Distribuidor**Vara Criminal****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Liberdade Provisória**

001 - 0000300-84.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000300-2

Indiciado: R.Á.L.

Distribuição por Sorteio em: 29/06/2011.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias**Vara Cível**

Expediente de 30/06/2011

JUIZ(A) TITULAR:**Elvo Pigari Junior****PROMOTOR(A):****Paulo Diego Sales Brito****Wellington Augusto de Moura Bahe****ESCRIVÃO(A):****Cassiano André de Paula Dias****Alimentos - Lei 5478/68**

002 - 0000158-80.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000158-4

Autor: L.S.

Réu: A.M.S.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000362RRA, Dr(a). JOÃO RICARDO MARÇON MILANE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): João Ricardo Marçon Milani

Reinteg/manut de Posse

003 - 0000120-68.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000120-4

Autor: Fazenda Serra da Prata S/a

Réu: Cesar Rodrigues

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000190RR, Dr(a).
Moacir José Bezerra Mota para devolução dos autos ao Cartório no
prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à
OAB/RR.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Moacir José Bezerra Mota



7ª VARA CÍVEL

Expediente de 01/07/2011

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO DE: ANTONIO ALVES REIS, brasileiro, filho de Izabel Reis, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010.2011.910.839-6 – DIVÓRCIO**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) **M.C.S.R.** e Requerido(a)(s) **A.A.R.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e sete** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, ssc (Técnica Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: JOSÉ LUCENA MATOS DA SILVA, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: CITAÇÃO e INTIMAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos do processo n.º **010.2010.913.487-3– Investigação de paternidade post mortem**, em que são partes Requerente(s) J.E.P.L. e Requerido(a)(s) M.Z.P.P. e outro e/ou, e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia **19 de julho de 2011, às 10h50min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado e testemunhas, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

SEDE DO JUÍZO: 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e um** dias do mês de **junho** do ano de dois mil e **onze**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

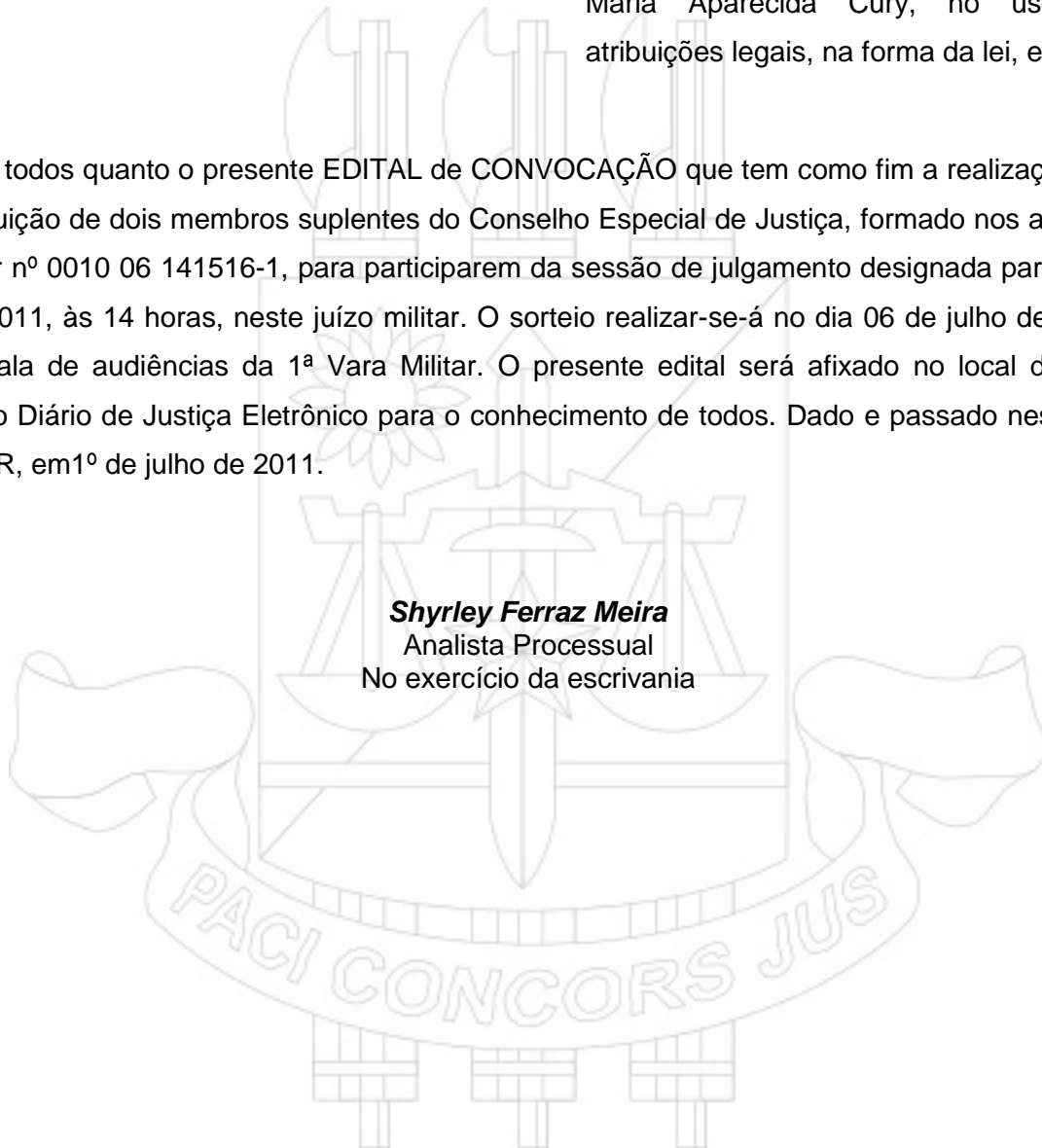
Maria das Graças Barroso de Souza
Escrivã Judicial

1ª VARA MILITAR**Expediente de 1º/07/2011****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A MM. Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Militar, Maria Aparecida Cury, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de CONVOCAÇÃO que tem como fim a realização de sorteio para substituição de dois membros suplentes do Conselho Especial de Justiça, formado nos autos da Ação Penal Militar nº 0010 06 141516-1, para participarem da sessão de julgamento designada para o dia 31 de agosto de 2011, às 14 horas, neste juízo militar. O sorteio realizar-se-á no dia 06 de julho de 2011, às 09 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Militar. O presente edital será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, em 1º de julho de 2011.

Shyrley Ferraz Meira
Analista Processual
No exercício da escrivania



2ª VARA CRIMINAL

Prazo: 30 (TRINTA) dias
Artigo 361 do C.P.P.

Expediente de 30/06/2011

A MM^a. Juíza de Direito Joana Sarmiento de Matos Substituta da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele tiverem conhecimento de que **ANTONIO DA SILVA RODRIGUES**, brasileiro, união estável, nascido em 23.10.1985, filho de Antonio Jacobino Rodrigues e Consuelo Pereira da Silva, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, em razão de ter sido denunciado pelo Ministério Público Estadual, nos autos de Ação Penal nº 0010 05 106635-4, como incurso nas sanções do artigo 213 e 214 do Código Penal, não sendo possível a sua intimação pessoal, com este fica CITADO e INTIMADO, com fundamentos no Artigo 396 do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), determino a citação do acusado(a) acima identificado(a), para oferecer defesa preliminar, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias; 2 - A resposta, com fulcro no Artigo 396-A do Código de Processo Penal (nova redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), consistirá em defesas preliminares, de mérito e/ou exceções. Assim, o acusado poderá argüir preliminares e invocar todas as razões de seu interesse, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e arrolar testemunhas até o máximo 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando for necessário; 3 - Se a resposta não for apresentada no prazo, nos termos preconizados pelo § 2º do Artigo 396-A do Código de Processo Penal (redação determinada pela Lei n.º 11.719/2008), nomeio desde já o(a) ilustre Defensor(a) Público(a) com atribuições nesta Vara Especializada para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos foi expedido o presente edital que será afixado no quadro mural do átrio deste Juízo e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos trinta de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito.

Terencio Marins dos Santos
Escrivão Judicial
Matrícula nº 3011219

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 90 (noventa) dias
Artigo 392, inciso IV do CPP.

Expediente de 30/06/2011

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.01.000113-8, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ROSANGELA DAVI MAFRA, brasileira, solteira, nascida aos 20.10.1983, natural de Boa Vista/RR filha de Altamir Mafra Lira e Cleonice Davi, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente a pretensão punitiva estatal para o fim de condenar

ROSANGELA DAVI MAFRA, anteriormente qualificada, como incurso nas sanções previstas no art. 12, caput, c/c art. 18, inciso IV, da Lei Federal nº 6.368/76, à pena de 04 (quatro) anos de reclusão e 66 (sessenta e seis) dias-multa (...) BVB, 23/12/10 JUIZ CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 30 de junho de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial Substituto
Matrícula nº3011219

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com Prazo de 90 (noventa) dias
Artigo 392, inciso IV do CPP.

Expediente de 30/06/2011

O MM. Juiz de Direito Jarbas Lacerda de Miranda, Titular da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010.02.025508-8, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de SALÚ CÍCERO DE ALCÂNTARA, brasileiro, solteiro, filho de Raimundo Sedona e Joana Pereira de Andrade, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia, para condenar o acusado Salú Cícero de Alcântara, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas no art. 217-A (duas vezes) c/c art. 226, II (duas vezes), art. 71(duas vezes) e art. 69, todos do Código Penal, ao tempo em que passo a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, "caput", do Código Penal, à pena de 29 (vinte e nove) anos e 02 (dois) meses de reclusão (...) BVB, 06/10/10 JUIZA BRUNA ZAGALLO. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 29 de junho de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial Substituto
Matrícula nº3011219

Com Prazo de 90 (noventa) dias
Artigo 392, inciso VI do CPP.

Expediente de 25/05/2011

A MMª. Juíza de Direito Substituta Joana Sarmento de Matos, da 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

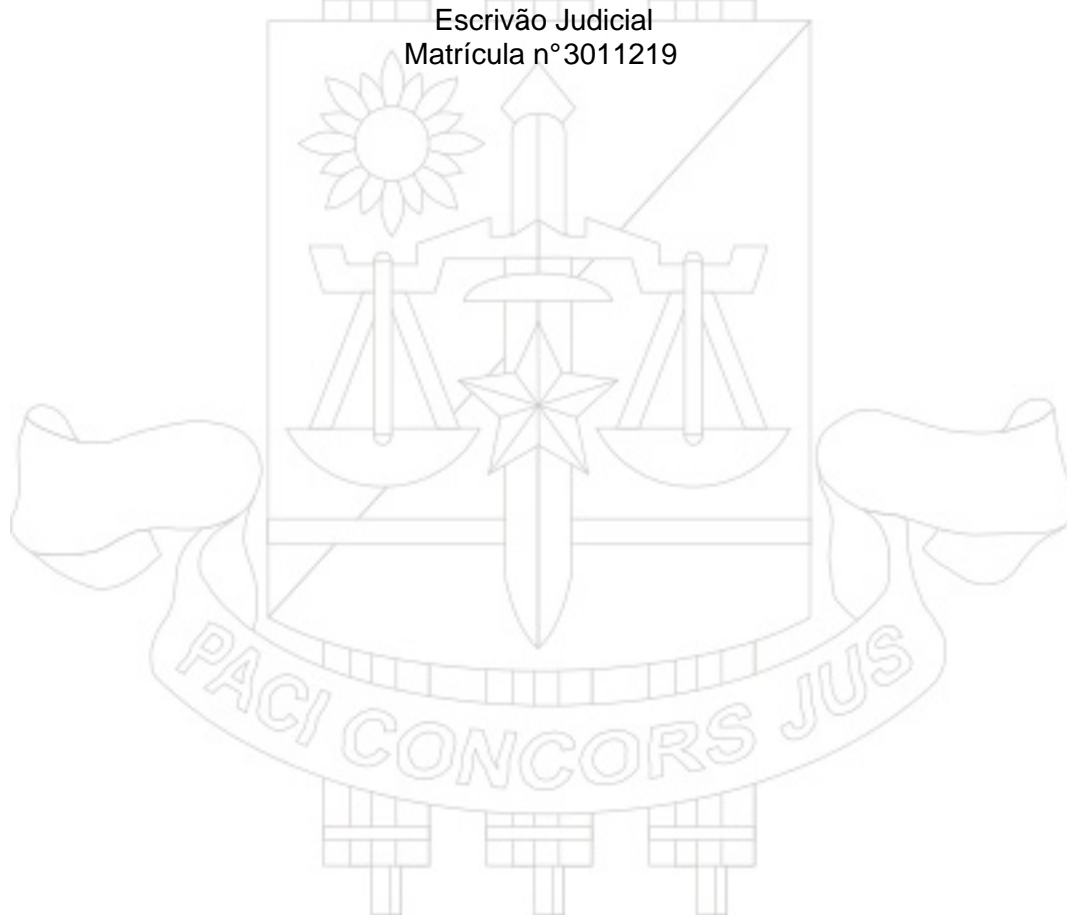
FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 08 198146-5 que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ANA LOURDES CORREA MATOS, vulga "LOURDINHA", brasileira, união estável, desempregada, natural de Pinheiro/MA, nascida em 23.12.1976, RG. 191 881 SSP/RR, filha de José Antônio Matos e Maria de Jesus Correa Matos, por ter sido processada, julgada e condenada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica a mesma INTIMADA dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: (...)Tornando as penas em definitivo em 05 (cinco) anos e 06 (seis) meses de reclusão e ainda em 1.100 (hum mil e cem) dias-multa (...) conceder o direito da ré de apelar em liberdade(...).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 07 de abril de 2010. Juíza de Direito Substituta Auxiliar da 2ª Vara Criminal. Fica a ré ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 25 de maio de 2011. Eu, Escrivão Judicial, de ordem da MMª. Juíza de Direito digitei e assino.

Terencio Marins dos Santos

Escrivão Judicial

Matrícula nº3011219



JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

AVISO/JIJ/Gab nº 01

O Dr. Délcio Dias Feu, Meritíssimo Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais, e em especial na Lei 8.069 de 13/07/90. Avisa.

CONSIDERANDO o que dispõe sobre a responsabilidade de infratores aos direitos da Criança e do Adolescente.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 136 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre as atribuições do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a necessidade de avisar sobre o proceder do Conselho Tutelar da Comarca de Boa Vista, em casos de constatação de abandono de crianças e adolescentes, ou sua utilização para práticas nefastas ao seu normal desenvolvimento, **resolve expedir o seguinte aviso:**

- A) O Conselho Tutelar em se deparando com abandono de crianças e adolescentes, ou sua utilização para práticas nefastas ao seu normal desenvolvimento, deverá conduzir os pais ou responsáveis, se localizados, até a delegacia de policia para tomadas das providencias visando à responsabilidade penal;
- B) Encaminhe-se cópia deste aviso ao Conselho Tutelar da Comarca de Boa Vista.

Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 30 de Junho de 2011.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude

PACI CONCORS JUS

JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**Portaria nº 12 - JIJ/Gab.**

O Dr. Délcio Dias Feu, Meritíssimo Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais e em especial, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.2009). Regulamenta o procedimento de visitas à crianças na entidade de acolhimento infantil da Comarca de Boa Vista-RR, “Pedra Pintada”.

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente preconizado na Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/88, e na Lei Federal nº 8.069/90, de 13/07/90, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que é necessário disciplinar o acesso de pessoas que visitam as entidades de acolhimento infantil desta comarca com o intuito de ter sob sua guarda e responsabilidade ou mesmo adotar os infantes institucionalizados;

CONSIDERANDO que os diretores das entidades de acolhimento infantil são responsáveis legais pela guarda dos mesmos, devendo resguardá-los de qualquer ameaça aos seus direitos;

CONSIDERANDO a necessidade de se respeitar o cadastro de adotantes e pretendentes à adoção, conforme dispõe o art. 50 do ECA;

CONSIDERANDO a reunião dos diretores das entidades de acolhimento municipal e estadual realizada no Juizado da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

Art. 1.º - Suspender por 12 meses as visitas de quaisquer pessoas que não estejam inscritas no cadastro do Juizado da Infância e da Juventude, na entidade de acolhimento infantil “Pedra Pintada” desta Comarca.

Parágrafo único- Ficam excluídas de tal proibição as famílias extensas das crianças e dos adolescentes.

Art. 2.º - O Setor Interprofissional fica incumbido de informar às entidades o nome das pessoas cadastradas neste Juízo.

Art. 3.º - Qualquer pessoa física ou Jurídica que pretenda desenvolver atividades com as crianças acolhidas deverá encaminhar requerimento ao Cartório do Juízo para análise do pedido.

Art. 4.º - Encaminhem-se cópias da presente Portaria aos seguintes órgãos:

- Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e da Juventude.
- Defensoria Pública do Estado.
- Secretaria do Trabalho e Bem Estar Social/SETRABES.
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social/Semdes.

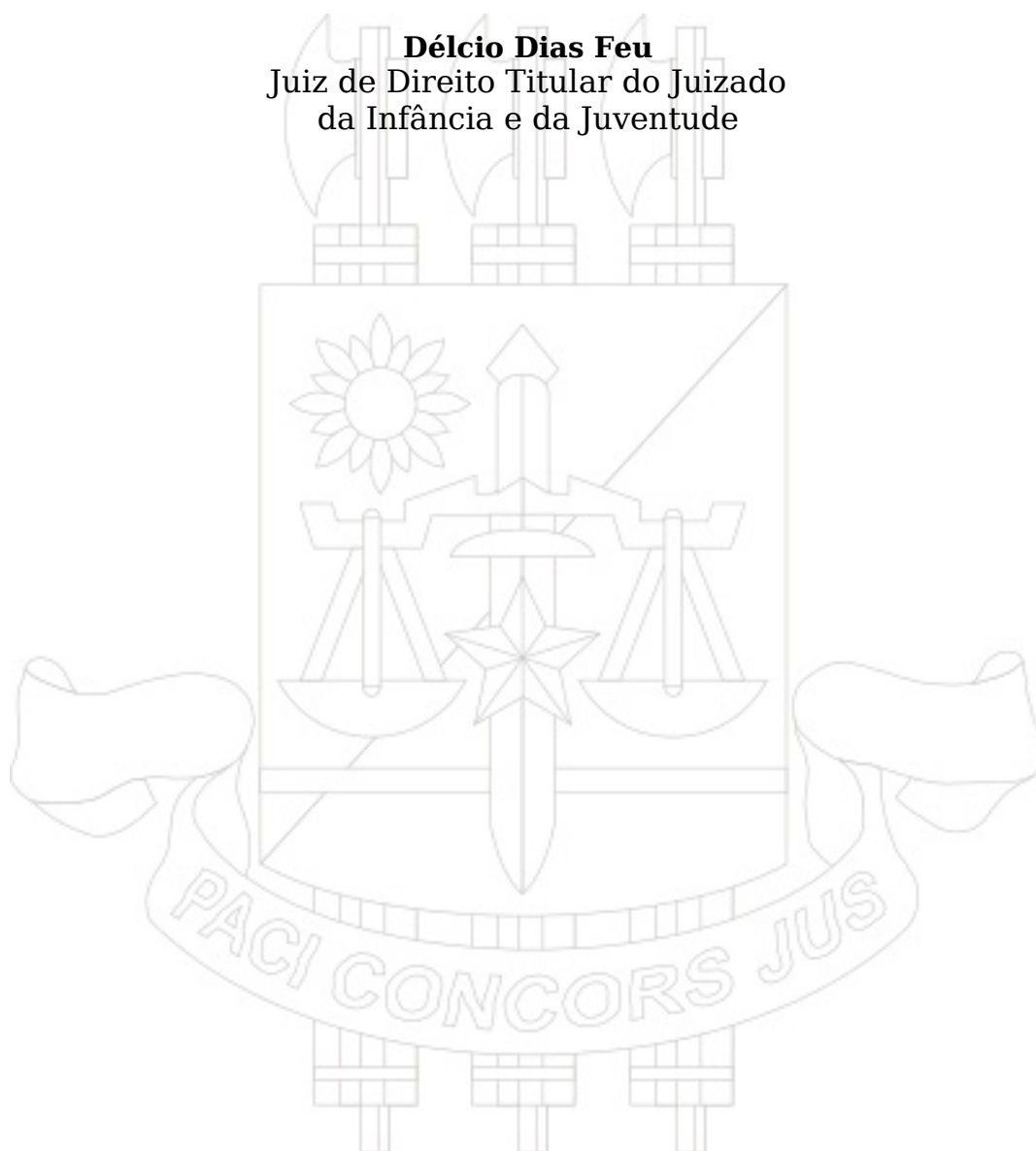
- Conselhos Tutelares de Boa Vista e Cantá.
- Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça.
- Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça.
- Núcleo de Proteção da Criança e do Adolescente -NPCA

Art. 5.º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2011.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude



JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Recomendação/JIJ/Gab nº 01

Boa Vista/RR, 28 de Junho de 2011.

O Dr. Délcio Dias Feu, Meritíssimo Juiz de Direito Titular do Juizado da Infância e Juventude, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13.07.1990). Regulamenta a entrega de nascituro e neonato para adoção.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a entrega de nascituro e neonato para adoção.

CONSIDERANDO o que prescreve o artigo 8º, § 2, e o artigo 13, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.069/90, resolve:

- A) Recomendar aos diretores - hospitais - maternidades - postos de saúde, que se deparando com gestantes ou mães interessadas em entregar seus filhos para adoção, façam imediato encaminhamento ao Serviço de Assistência Psicológica do Juizado da Infância e da Juventude;
- B) Deverá ser dada ciência desta recomendação a todo profissional da área de saúde vinculado aos hospitais, maternidades e postos de saúde, podendo-se afixar esta recomendação em área de grande circulação;
- C) Dê ciência às Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, e afixe no próprio Juizado da Infância e da Juventude;
- D) Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 28 de Junho de 2011.

Délcio Dias Feu
Juiz de Direito Titular do Juizado
da Infância e da Juventude

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 01/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Alexandre Magno Magalhães Vieira
ESCRIVÃO(Ã):
Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de **n.º 010.2009.918.613-1 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **FRANCISCO RIBEIRO DE SOUSA** e executado(a) **MANOEL CARLOS BEZERRA DE AMORIM**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01 (um) Automóvel Marca/Modelo: VW/CROSSFOX, Placas: NAT 4165, Ano/Modelo: 2007.		R\$ 34.000,00
	TOTAL	R\$ 34.000,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

PRIMEIRO LEILÃO: DIA 11/07/2011 às 10h30min, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

SEGUNDO LEILÃO: DIA 26/07/2010 às 10h30min, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 01/07/2011.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão

1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Expediente de 01/07/2011

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
 Alexandre Magno Magalhães Vieira
 ESCRIVÃO(Ã):
 Antônio Alexandre Frota Albuquerque

EDITAL DE LEILÃO

Alexandre Magno Magalhães Vieira, Juiz de Direito do 1º Juizado Especial da comarca de Boa Vista-RR, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em leilão, o bem penhorado nos autos de n.º **010.2009.904.529-5 – AÇÃO MONITÓRIA EM EXECUÇÃO**, tendo como exequente **ADAILTON L DE SOUSA** e executado(a) **CHIP COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, na seguinte forma:

OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Caract.	Avaliação
01(uma) Impressora, marca/modelo HP/DESKJET D2360.	Em bom estado de conservação e funcionamento	R\$ 250,00
02 (dois) Condicionadores de ar, marca GREE de 10.000 BTU's, com controle remoto.	Em ótimo estado e conservação e funcionamento	R\$ 1.200,00
01 (um) Purificador de água, marca/modelo EUROPA/SAMMER LINE PLUS.	Em bom estado de conservação e funcionamento	R\$ 400,00
01(uma) Impressora multifuncional, marca/modelo HP/PHOTOSMART C3180	Em bom estado de conservação e funcionamento	R\$ 350,00
01 (um) Cofre de metal, com aproximadamente 1m de altura, com chave e segredo.		R\$ 600,00
01 (um) Conjunto de armários de parede em MDF com seis módulos, seis portas, quatro prateleiras, duas gavetas e uma gôndola para exposição de mercadoria	Em bom estado de conservação	R\$ 800,00
01 (um) Condicionadores de ar tipo split, marca GALLANZ de 24.000 BTU's, com controle remoto	Em bom estado de conservação e funcionamento	R\$ 2000,00
01 (um) Monitor para notebook da marca CCE de 15".	Novo	R\$ 300,00
01 (um) Monitor para notebook da marca AMAZON PC de 15".	Novo	R\$ 300,00
01 (um) Monitor para notebook da marca COMPAC de 15".	Novo	R\$ 300,00
01 (uma) Carcaça para notebook da marca AMAZON PC.	Nova	R\$ 200,00
01 (uma) Carcaça para notebook da marca HP.	Nova	R\$ 200,00
01 (uma) Carcaça para notebook da marca CCE.	Nova	R\$ 200,00
01 (um) Armário com duas portas em MDF na cor azul com chave da marca BELO com aproximadamente 1,70 metros de altura.	Em bom estado de conservação	R\$ 250,00
	TOTAL	R\$ 7.350,00

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

SEGUNDO LEILÃO: DIA **11/07/2011 às 10h00min**, para venda e arrematação por preço não inferior ao da avaliação.

LOCAL: 1º JUIZADO ESPECIAL: Praça do Centro Cívico, 666, Fórum Sobral Pinto - 1º andar.

Boa Vista - RR, 01/07/2011.

Antônio Alexandre Frota Albuquerque
Escrivão



COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 01/07/2011

MM. Juiz de Direito Substituto
Evaldo Jorge Leite

Escrivão Judicial
Vaacklin dos S. Figueredo

Portaria/Gabinete/Nº033/2011**Rorainópolis (RR), 01 de julho de 2011.**

O Dr. **IVALDO JORGE**, Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Comarca de Rorainópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei...

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 005/09, do Tribunal de Justiça, de 06 de maio de 2009, que organizou os plantões judiciários das Comarcas da Capital e do Interior do Estado;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao Juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, a fim de que desempenhem com presteza e eficiência as suas funções;

RESOLVE:

ART. 1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Rorainópolis, para o mês de julho de 2011, conforme tabela abaixo:

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Alvaro Antônio Fernandes Marques	Técnico Judiciário	23 e 24	09:00 às 12hs
Mário Melo Moura	Técnico Judiciário	02, 03, 30 e 31	09:00 às 12hs
Elissângela Teles Portela	Técnico Judiciário	09 e 10	09:00 às 12hs
Gabriela Gomes Leal	Escrivã em exercício	18 e 19	09:00 às 12hs

ART. 2º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

Parágrafo Único: Durante o Plantão, no horário de atendimento, o serviço poderá ser acionado através dos telefones (95) 3238-1385 ou 3238-1398 (Cartório).

ART. 3º - Cada servidor, no seu respectivo dia, ficará de regime de sobreaviso, a partir do término do expediente funcional até às 08h00min do dia seguinte. Na ausência do servidor designado, ficará de sobreaviso a Escrivã em Exercício, Sra. Gabriela Gomes Leal e ainda, na ausência dessa, o servidor Álvaro Antônio Fernandes Marques;

ART.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada a Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento Nº 001/2009;

ART. 5º - Dê-se ciência aos servidores.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

IVALDO JORGE LEITE
Juiz de Direito Substituto

EDITAL DE CITAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0047.11.000821-7, em que é requerente R.R.P. e por requerida Raimunda Bertulina Costa Pinheiro, ficando **CITADA** Raimunda Bertulina Costa Pinheiro, brasileira, casada, com qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

EDITAL DE CITAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Modificação de Guarda e Responsabilidade nº0047.10.002090-9, em que é requerente E.S.N. e por requerido Reginaldo Rodrigues da Silva, ficando **CITADO** Reginaldo Rodrigues da Silva, brasileiro, com qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
30 (TRINTA) DIAS**

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0047.11.000849-8, em que é requerente J.R.S. e por requerida Francisca das Chagas da Silva e Silva, ficando **CITADA** Francisca das Chagas da Silva e Silva, brasileira, casada, com qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias. ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS**

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de ADEILSON SANTOS CRUZ, conhecido como "Neginho", filho de José da Cruz e Elvira Santos Cruz, natural de Itamaraju/BA, nascido em 20.05.1973, portador do RG nº 169.272 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 626.833.492-20, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos do Termo Circunstanciado n.º **0047 10 000007-5**, tendo como Acusado, **ADEILSON SANTOS CRUZ**, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

CITAÇÃO de VALTEBAR RODRIGUES DE OLIVEIRA, filho de Antonio Barros de Oliveira e Maria Francisca Rodrigues de Oliveira, natural de Governador Archer/MA, nascido em 28.08.1978, portador do RG nº 150.363 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 509.433.162-00, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Criminal, se processam os termos da Ação Penal n.º **0047 10 000363-2**, tendo como Autor o MINISTÉRIO PÚBLICO Estadual e como Acusado, **VALTEBAR RODRIGUES DE OLIVEIRA**, incurso nas penas dos arts. 306 e 309 da Lei nº 9.503/97, ficando **CITADO**, como não foi possível a citação e intimação pessoal do mesmo, para que o mesmo tome conhecimento que neste Juízo se processam os referidos autos, ficando desde já intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, oportunidade em que poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) acusado(a) advertido(a) que se forem arroladas testemunhas residentes em comarcas contíguas ou regiões metropolitanas, elas serão ouvidas na comarca de sua residência se, intimadas, afirmarem a impossibilidade de comparecimento e a recusa da defesa em providenciar seu comparecimento espontâneo. O(a) acusado(a) fica advertido(a), neste ato, que em caso de procedência da acusação, a sentença poderá fixar valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (artigo 387, IV, CP), cabendo à(o) acusado(a) apresentar sua manifestação a respeito. O(a) acusado(a) fica ciente que quaisquer mudanças de endereço deverão ser informadas a este juízo, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. O(a) acusado(a) fica, também, advertido(a) que, citado e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública para apresentá-la. E para que chegue ao conhecimento do Réu e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, assino, confiro e subscrevo.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial
Comarca de Rorainópolis/RR

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 (SESENTA) DIAS

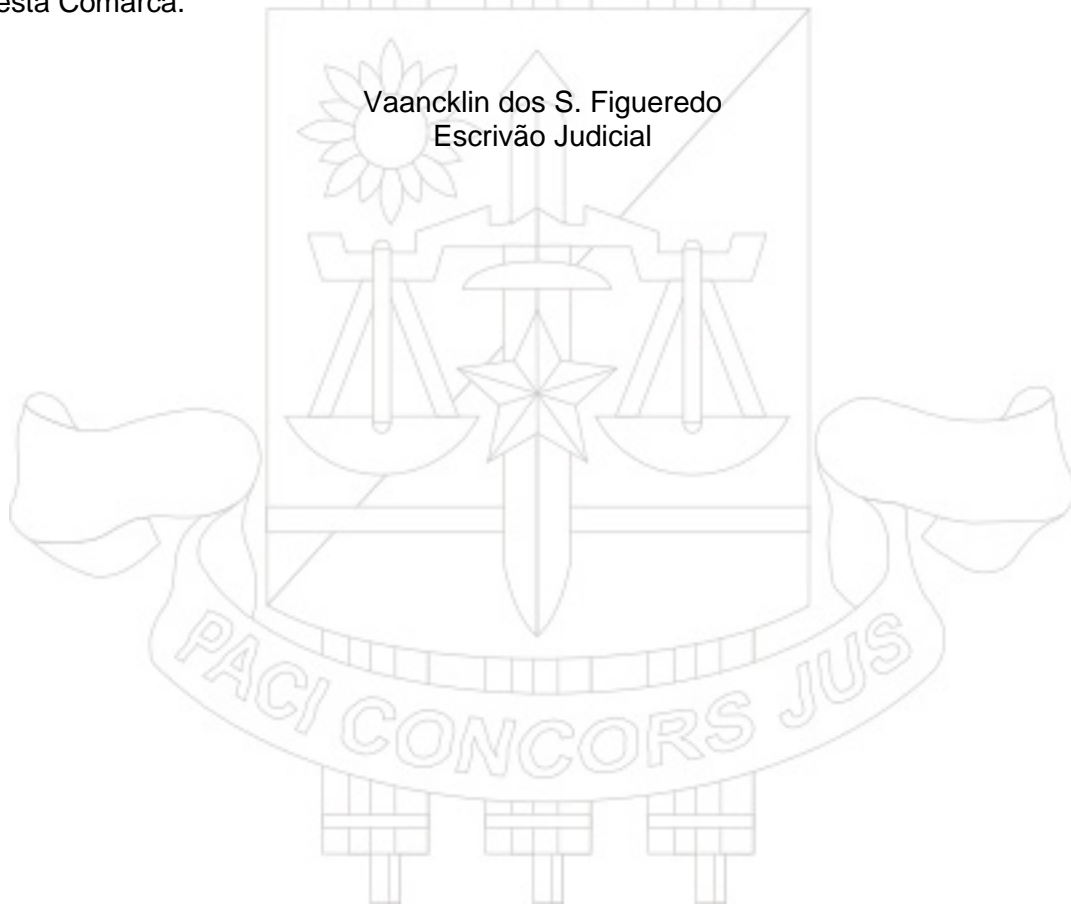
O DR. EVALDO JORGE LEITE, MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório da **Vara Criminal**, se processam os autos da Ação Penal n.º **0047 09 009780-0**, em que consta como autor do fato JAIME CABRAL DA SILVA, ficando INTIMADO **JAIME CABRAL DA SILVA, filho de Raimunda Moreira da Silva, natural de Imperatriz/MA, nascido em 22/02/1950, portador do RG nº**

125.581 SSP/RR e inscrito no CPF/MF sob o nº 407.142.842-20, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, do teor da R. sentença, prolatada à fl. 149/157 dos autos supramencionados, cuja decisão é a seguinte: "(...) Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva estatal esposada nas alegações finais e condeno JAIME CABRAL DA SILVA, já qualificado nos autos, à pena de detenção de dez (10) meses e quinze (15) dias, a ser cumprida em regime aberto, pela prática dos ilícitos tipificados no art. 147 (duas vezes) , c/c art. 61, II, "f", c/c art. 129, caput, c/c art. 129, §9º, c/c art. 61, II, "a", c/c art. 69, todos do Código Penal, suspendendo-a por dois anos (art. 77 do CP), na forma da Lei nº 11.340/2006, devendo cumprir, cumulativamente, as seguintes medidas: a) proibição de freqüentar bares e estabelecimentos congêneres; b) proibição de se ausentar da comarca por mais de 10 (dez) dias, sem autorização da Justiça; c) comparecimento pessoal e obrigatório em Juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Com o trânsito em julgado da sentença: (...) Condeno o acusado ao pagamento das custas processuais, cuja exigibilidade fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Intimem-se, pessoalmente, o acusado e o Ministério Público. Intime-se o Defensor. Intime-se também a vítima no endereço constante nos autos. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Rorainópolis/RR, em 13 de maio de 2011. Dr. Evaldo Jorge Leite. Juiz Substituto respondendo pela Comarca". E como não foi possível intimá-las pessoalmente mandou o MM. Juiz de Direito desta Comarca expedir o presente Edital com prazo de 60 (sessenta) dias, que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e onze. Eu, Vaancklin dos S. Figueredo, Escrivão Judicial, confiro e subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Vaancklin dos S. Figueredo
Escrivão Judicial



COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 30/06/2011

Portaria/Gabinete/Nº 14/2011

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;

CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de JUNHO DE 2011.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
Eva de Mâcedo Rocha	Escrivã Judicial	11 e 12	08:00 às 11:00 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnica Judiciária	23 e 24	08:00 às 11:00 horas
Jorge Anderson Schwinden	Técnico Judiciário	04 e 05	08:00 às 11:00 horas
José Rogério Sales Filho	Técnico Judiciário	25 e 26	08:00 às 11:00 horas
Priscila Herbet	Técnica Judiciária	18 e 19	08:00 às 11:00 horas
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 a 15	Sobreaviso
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	16 a 30	Sobreaviso

ART.3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.4º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08:00 às 11:00 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

ART.5º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório).

ART.6º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MÂCEDO ROCHA-** Escrivã, a partir das 14:30 horas do termino do expediente funcional até às 7:30 horas do dia seguinte.

ART.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

ART.8º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.9º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Pacaraima(RR), 22 de junho de 2011.

PARIMA DIAS VERAS

Juíza de Direito

Portaria/Gabinete/Nº 15/2011

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Pacaraima, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

CONSIDERANDO o disposto na Portaria/CGJ n.º 125/05, de 14 de dezembro de 2005, qual regulamenta os plantões judiciários nas Comarcas do Interior;

CONSIDERANDO que nos plantões judiciários o atendimento deve ser ágil e eficaz com pronta resposta as pretensões deduzidas ao juízo;

CONSIDERANDO a necessidade dos serventuários da justiça serem acionados para auxiliarem nos plantões judiciários, afim de que desempenhem com presteza e eficiência as sua funções;
 CONSIDERANDO que é assegurado ao servidor que, designado pelo Juiz Plantonista, laborar em regime de Plantão, o gozo de folga compensatória por dia trabalhado, conforme o Art. 2º da Resolução nº 24/07 do Tribunal Pleno;

RESOLVE:

Art.1º - FIXAR a escala de plantão da Comarca de Pacaraima, para o mês de **JULHO DE 2011**.

SERVIDOR	CARGO	PERÍODO	HORÁRIO
France James Fonseca Galvão	Técnico Judiciário	23 e 24	08:00 às 11:00 horas
José Rogério Sales Filho	Técnico Judiciário	30 e 31	08:00 às 11:00 horas
Ingrid Gonçalves dos Santos	Técnica Judiciária	16 e 17	08:00 às 11:00 horas
Priscila Herbet	Técnica Judiciária	02 e 03	08:00 às 11:00 horas
Eva de Mâcedo Rocha	Escrivã Judicial	09 e 10	08:00 às 11:00 horas
Wenderson Costa de Souza	Oficial de Justiça	17 a 31	Sobreaviso
Reginaldo Macedo Arouca	Oficial de Justiça	01 a 16	Sobreaviso

ART.3º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados façam uso funcional do Cartório deste Juízo durante a realização do Plantão Judiciário.

ART.4º - DETERMINAR que os servidores acima relacionados fiquem no Cartório para **atendimento ao público no horário das 08:00 às 11:00 horas**, após os horário estabelecido os servidores ficaram sobreaviso até 18:00 horas.

ART.5º - Durante o plantão, quer no horário de atendimento, quer no sobreaviso, o servidor poderá ser acionado através dos telefones (95) 3592-1454(Cartório).

ART.6º - Ficará em regime de sobreaviso a servidora **EVA DE MÂCEDO ROCHA**- Escrivã, a partir das 18:00 horas do termino do expediente funcional até às 08:00 horas do dia seguinte.

ART.7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo a mesma ser enviada à Douta Corregedoria-Geral de Justiça, para fins do Provimento n.º 001/09.

ART.8º - Dê-se ciência aos servidores.

ART.9º - Afixe-se em mural.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.
 Pacaraima(RR), 22 de junho de 2011.

PARIMA DIAS VERAS
 Juiz de Direito

PACI CONCORS JUS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 01/07/2011

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**PORTARIA Nº 475, DE 01 DE JULHO DE 2011**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com a Resolução Normativa nº 001, de 6 de janeiro de 2006,

R E S O L V E :

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **ISAIAS MONTANARI JÚNIOR**, para frequentar o curso de **Doutorado em Ciências Sociais e Relações Internacionais**, pela **UNB/UFRR/FLACSO**, no período de 25 a 29JUL11, na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 476, DE 01 DE JULHO DE 2011

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pelo 3º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR, no período de 25 a 29JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA
Procurador-Geral de Justiça

E R R A T A :

- Na Portaria nº 473/11, publicado no DJE nº 4582, de 01JUL11;

Onde se lê: "... , no município de Rorainópolis/RR, no dia 30JUN11."

Leia-se: "... , no município de Rorainópolis/RR, no dia 30JUN11, com pernoite."

DIRETORIA-GERAL**PORTARIA Nº 298 - DG, DE 30 DE JUNHO DE 2011.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento dos servidores **ROMULO DA SILVA AMORIM**, Assessor Administrativo e **MANOEL BARBOSA PEREIRA**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 01JUL11, sem pernoite, para cumprirem Ordem de Serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 299 - DG, DE 01 DE JULHO DE 2011.

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E :

I - Autorizar o afastamento do servidor **JOEL BATALHA MADURO**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no dia 04JUL11, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **GELCIMAR ASSIS DO NASCIMENTO**, motorista, face ao deslocamento para o município de Amajari-RR, no dia 04JUL11, sem pernoite, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 300-DG, DE 01 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **IVANILDE CARVALHO GUIMARÃES**, 11 (onze) dias de férias, a serem usufruídas nos períodos de 04 a 08JUL11 e 11 a 16JUL11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO
Diretor-Geral

E R R A T A :

- Na Portaria nº 296 – DG, publicada no DPJ nº 4582, de 01 de julho de 2011:

Onde se lê: "... no dia 30JUN11, sem pernoite..."

Leia-se: "... no dia 30JUN11, com pernoite..."

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 155-DRH, DE 01 DE JULHO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação da Junta Médica do Estado de Roraima,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, 18 (dezoito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 14JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 156-DRH, DE 01 DE JULHO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 123-DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4563, de 01JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 157-DRH, DE 01 DE JULHO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e conforme homologação da Junta Médica do Estado de Roraima,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **MARCOS ANTONIO SILVA DA COSTA**, 15 (quinze) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 30MAI11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 158-DRH, DE 01 DE JULHO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

RESOLVE:

Conceder à servidora **SÂMIA RAQUEL DOS SANTOS FERREIRA**, 02 (dois) dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, a partir de 15JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 159-DRH, DE 01 DE JULHO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e homologação do médico oficial do Ministério Público,

RESOLVE:

Conceder à servidora **ÂNGELA ESTELA CARDOSO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 27JUN11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 160-DRH, DE 01 DE JULHO DE 2011

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

R E S O L V E :

Conceder à servidora **JACOBEBE RABELO VELOSO GOUVEIA**, dispensa no período de 11JUL11 a 15JUL11, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA
Diretora do Departamento de Recursos Humanos

2ª PROMOTORIA CÍVEL

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 004/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, através da 2ª Promotoria Cível, com atribuição para a defesa do patrimônio público e social e da moralidade administrativa, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a defesa do Patrimônio Público e da moralidade administrativa, bem como a fiscalização do cumprimento dos princípios e dispositivos constitucionais e legais por parte do Poder Público, o que constitui inequívoco interesse difuso de toda a sociedade, nos termos dos arts. 127 e 129, III, da Constituição da República (STF - RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, unânime, DJU: 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que segundo a Constituição da República, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão assegurar, no financiamento da educação básica, a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;

CONSIDERANDO que pela Emenda Constitucional nº 53/2006 foi criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO que o FUNDEB foi implantado automaticamente em todo o Brasil, a partir de 2007, em substituição ao antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF;

CONSIDERANDO que o supramencionado fundo tem por escopo contribuir para a redução das variadas formas de desigualdades educacionais existentes, estabelecendo, para a educação básica pública, equidade na distribuição dos recursos disponíveis no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios e maior participação federal no aporte de recursos financeiros, contribuindo para a elevação do patamar de investimentos no setor;

CONSIDERANDO que o repasse dos recursos arrecadados é realizado pelo Tesouro Nacional e pelos Órgãos dos Governos Estaduais, ao Banco do Brasil, que promove a distribuição do FUNDEB aos estados e municípios, observados os critérios previstos em Lei, baseado no censo escolar do ano anterior divulgado pelo Ministério do Educação – MEC;

CONSIDERANDO que os fatos apurados no Inquérito Civil nº 016/20 09/2aPrCível/MP/RR comprovaram que

o Estado de Roraima deixou de repassar ao FUNDEB recursos provenientes da arrecadação de impostos estaduais, bem como realizou equivocadamente depósitos nas constas de ICMS, IPVA, ITCD e FUNDEB,

RESOLVE:**NOTIFICAR o Exmo. Sr. Secretário de Fazenda do Estado de Roraima, RECOMENDANDO-O:**

1. A realização de acerto de contas de repasse de recursos ao FUNDEB, referente ao exercício de 2007, disponibilizando a diferença abaixo demonstrada no valor de R\$ 61.253,51 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e um centavos) junto ao Banco do Brasil S/A, com o objetivo de que esta instituição proceda com a identificação dos recursos com seus respectivos créditos nas contas específicas do FUNDEB, de acordo com os coeficientes de distribuição aplicáveis ao referenciado exercício;

Origem dos Recursos	Receita Bruta R\$	Valor Destinado ao FUNDEB	Restituições de Impostos	Valor Disponibilizado pelo Estado	Valor a Ser Disponibilizado
ICMS	273.124.295,03	45.502.507,53	122.052,06	45.330.097,28	50.358,19
IPVA	8.800.333,99	586.102,26	246,04	575.241,40	10.614,82
ITCMD	280.008,56	18.648,58	0,00	18.368,08	280,50
TOTAL	282.204.637,58	46.107.258,37	122.298,10	45.923.706,76	61.253,51

2. Que se promova a correção dos depósitos realizados equivocadamente nas contas de ICMS, IPVA, ITCD e FUNDEB, conforme Anexos 1 e 2, com base nos recursos a ingressar, e no Anexo 3, utilizado como fundamento de constatação do referido equívoco.

3. Que informe ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória no prazo de 30 (trinta) dias;

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória poderá evidenciar a prática de ato de improbidade administrativa, por força do disposto no art. 11, caput, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados.

Registre-se e publique-se.

Boa Vista/RR, 28 de junho de 2011.

LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA
Promotor de Justiça

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 01/07/2011

EDITAL 73

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº. **IGOR QUEIROZ ALBUQUERQUE**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA*Presidente da OAB/RR***EDITAL 74**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **FRANCIANY DIAS MENDES**, art. 9º, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA*Presidente da OAB/RR***EDITAL 75**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Suplementar da Advogada **BRUNA SILVA FARES VOGT**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e onze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA*Presidente da OAB/RR*